

APPENDICE DOS ANNAES

Discursos pronunciados em diversas sessões

SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1900

(Vide pag. 207 do 1º vol.)

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, sejam minhas primeiras palavras, ao encetar este debate de felicitações ao Districto Federal por ser que nesta vancência do Senado se vão desenterrando do seu archivo os vetos dos profeitos nelle amontoados desde as mais antigas administrações, o que prova, ou, pelo menos, deixa presumir, que a intervenção do Senado Federal na administração do municipio, si em alguma emergência poderá ser útil, na maior parte dos casos será desvantajosa, prejudicial ou até perigosa, quando, por exemplo, o para não figurar sinão uma hypochrise, do Senado dependa a execução ou rejeição de alguma lei de ramo de serviço publico notavel pela urgencia com que deva ser resolvido, ou pelo seu valor intrinseco.

Neste caso figura com incontestavel realce o assumpto em discussão, importante não só nos limites restrictos dos interesses municipaes mas ainda e principalmente no ponto de vista dos interesses collectivos da Nação, pois si o Districto, como Capital dos Estados Unidos do Brazil, é o ponto de partida de todos os movimentos e reformas nacionaes, é tambem o ponto de mira, o alvo para o qual convergem todos os olhares não só dos Estados da União mas do mundo inteiro. E é sem duvida a má

reputação desta cidade considerada como insalubre, reputação tão injusta quão injustas são as accusações que a reputam clima de todas as molestias, topographia de todas as endemias que malsinara o Brazil com o epitheto quasi affrontoso de—paiz da febre amarella—como si a Europa não fosse o palz dos typhos, e a Republica Argentina o palz das dyphterias!

A maior relevancia do assumpto em discussão é exactamente esta, relacionar-se com os interesses da saude publica, fazer parte integrante das providencias que constituam a solução do problema do saneamento desta Capital, do problema tantas vezes trazido á discussão, e deante do qual, ao que parece, todos por um oserupulo razoavel se tem dotido sem ousar tocá-lo, como que sentindo a falta da experiencia e da observação que pontos de partida claros e positivos, tracem ás reformas caminhos rectos, e assim, estou convencido, não deve a questão vertente passar no silencio de uma votação symbolica do Senado, merecendo-lhe antes a mais activa analys, o mais meticoloso estudo.

O profeito do Districto Federal, Sr. Presidente, vetoa uma deliberação do Conselho Municipal que concedia a uma firma commercial, ou companhia que esta organizasse (através da condicional, descobre-se logo que se trata de um bom negocio) o direito de aproveitar em seu beneficio o lixo da cidade.

Antes de apurar o valor da concessão sob o ponto de vista dos interesses do districto,

dos motivos do veto, quero salientar a primeira das considerações com que o fundamentou o prefeito, tão notável se me afigura ella, tão digna me parece de merecer a attenção Senado.

Com effeito, o prefeito allegou que apenas em cinco mezes o conselho votara sobre este mesmo assumpto — limpeza publica — tres resoluções diferentes.

As duvidas, as vacillações, as incertezas que tal perplexidade de decisão indica, tudo denuncia que o Conselho Municipal não tinha julgo seguro sobre a reforma que pretendera realizar, não sabia em que rumo a devia encaminhar, nem tinha elementos de critica para deliberar com segurança em tão momentoso assumpto.

Com que fundamento, portanto, constitua uma empresa conferindo-lhe por largo prazo, 5 annos, um privilegio pelo qual lhe distribua as vantagens que por ventura pudesse offerecer a exploração do lixo, quer publico quer particular, reservando á Municipalidade os pesadissimos encargos do serviço de limpeza publica, que por não offerecer compensações não será appetecido quanto mais disputado por nenhuma outra empresa?!

De tal peso é esta consideração que só por ella justificaria o veto do prefeito, como a approvação delle pelo Senado, si em motivo de outra ordem e todos de grande valor não estivesse inspirado aquella autoridade para tal resolução.

Com effeito, si nenhum administrador refeito poderá exigir nem accellar serviços communs permanentes gratuitos, todos teem o dever de apreciar o valor das empresas em que compromettem a administração para graduar a relação entre os favores que concedem e os serviços que recebem, de modo a estabelecerem-se compensações entre os sacrificios e lucros reciprocos.

Por esse o ponto de vista em que se collocou o prefeito, allegando contra o contracto planejado pela lei a que oppoz veto, que as vantagens dos concessionarios serão extraordinarias, comparadas com as pequenas despesas a que se obrigam, tomando-se em consideração o tempo da concessão e o objecto da exploração ao passo que insignificantisimas seriam as vantagens da Municipalidade provenientes de tal contracto.

Penso que tal allegação é perfeitamente admissivel em abstracto, quando se considera que a cargo da municipalidade continuaria a pezar o onus da limpeza publica e particular, pois que a empresa que se organizasse á sombra da concessão do Poder Legislativo do Districto só se compromettia a receber o lixo nas pontes de embarque para levá-lo a porto de salvamento, isto é, ás

ilhas que lhe fossem indicadas pela administração, onde tranquillamente o catasse, aproveitando-o sob todas as formas, o digo que a allegação é admissivel em abstracto, porque acredito que o prefeito não poderia demonstral-a repousando a prova em dados seguros, pois para isso saltar-lhe-lia um dos elementos de comparação na critica dos valores, isto é, os sacrificios impostos á nova empresa.

Effectivamente, da lei votada pelo Conselho não constam os encargos dos felizes concessionarios; sabe-se que elles farão armazens, pontes, fórnos, casas de empregados seus, etc., etc.; que por outro lado cumprirão todas as prescripções hygienicas que lhe forem impostas ou exigidas ou ordenadas, mas tudo isto de um modo vago, tudo isto no ar, e tudo isto tão vaporoso, tão informe que envolve a ameaça á menor represão até de escandalos das famosas rescisões, que são a origem dos fabulosos lucros que antevem os que contractam com a Municipalidade, ficando menos os lucros razoaveis dos serviços que disputam de que as phantasticas indemnizações que reclamam.

E' certo, que nos termos desta concessão em que se dava quasi sem onus a particulares uma grande parte da renda publica do Districto, pelo ultimo dos artigos da lei que a regulava, reverteriam á Municipalidade todas as obras da empresa, representando suas despesas de installação.

Haverá, porém, ainda quem neste paliz se illuda com taes promessas? Quem ignora que tal clausula, a chave de todos os contractos com que as empresas se compromettem a reverter ao Governo ou á Municipalidade obras, utensis, machinismos, que lhes pertençam e tenham sido adquiridos para se estabelecerem e poderem funcionar, não tem significação alguma, constituindo apenas como que a ornamentação dos contractos si bem que representem os valores com que as empresas garantem os serviços que se propõem prestar, representando ao mesmo tempo a compensação dos sacrificios publicos, dos favores sobre as quaes assentam seus lucros?

Quem é que não sabe disso? mas tambem quem é que não sabe que as renovações dos contractos se teem feito sempre á revella dos grandes interesses publicos resguardados por aquella tal clausula, com prejuizo da riqueza nacional e até muitas vezes com sacrificio dos mais notaveis interesses da população?

Quem é que ignora que o encargo desse tal artigo é tão leve, que nem si quer figura como valor nos negocios dos concessionarios quando transigem sobre as vantagens das concessões.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não estou negando que subsista a responsabilidade.

O SR. COELHO E CAMPOS—O direito.

O SR. BARATA RIBEIRO—O direito e a responsabilidade, ao direito da municipalidade corresponde a responsabilidade da empresa.

Mas a verdade é, e eu peço a V. Ex. que indique um só exemplo em contrario, a verdade é que até hoje nem Governo nem Municipalidade se tem aproveitado das riquezas representadas pelas installações das empresas, incorporando-as ao patrimonio publico. Não conheço uma só excepção.

Ainda não muito tempo renovou-se o contracto com a Companhia do Gaz, sacrificando-se destarte interesses muito respeitaveis do Districto, porque o systema de iluminação desta companhia, além de atrasado hoje, é altamente prejudicial á saúde publica, e quasi inadmissivel para a iluminação domiciliaria, principalmente de casas collectivas onde se agglomeram populações operarias, e no entanto esta renovação de contracto veio crear os mais serios embarcos á installação da luz electrica nesta Capital sem que se contasse nos onus da empresa para as novas vantagens que adquiriu o valor de sua installação, que de direito pertencia á Nação, sinão no Districto.

A Companhia *Citys Improvements* si não renovou já o contracto está em caminho de conseguir tal favor, porque assombra-nos uma crise de esgotos...

UM SR. SENADOR — Já foi concedida pelo Governo.

O SR. BARATA RIBEIRO—Confesso que ignora. São cousas que me entristecem tanto que propositalmente evito conhecê-las; é o caso em que a ignorancia consola.

Aproveito, porém, o aparte de V. Ex., que vem reforçar minha opinião. Renovou-se o contracto, e provavelmente alargou-se ou estendeu-se na renovação o dominio da companhia.

Ora, ahí está; quando nenhuma das grandes capitais da Europa se conforma a ter um só systema de esgotos, porque nenhum dos conhecidos tem a sanção plena da sciencia; quando a respeito de todos se apontam sendas mais ou menos graves, o que justifica o esforço com que se renovam estudos e experiencias em busca da perfeição, a capital brasileira, servida por um dos mais defeituosos systemas ao tempo de sua installação, e que não havia conseguido os applausos da Europa, apesar dos enthusiasmos que a festejaram antes da applicação, pela renovação do contracto da companhia o Governo

alarga-lhe os dominios sem se reservar o direito de adoptar algum outro systema ao menos a titulo de estudo ou de observação.

Si isto se dá com assumptos de tal importância, o que acontecerá com os que pareçam de menor valia? Nesses, nem Governo nem administração cogitam da tal clausula de reversão. Não se póde, portanto, vér através della a compensação dos sacrificios do Districto, ainda quando pudessem ser justamente apreciados, o que não é possível, tão vagos são os termos do contracto. Com effeito, eis a letra da lei, á qual o prefeito oppoz veto: « Art. 1.º Fica concedido a Kohn & Comp., ou á empresa que organizar, o direito de aproveitamento do lixo proveniente da limpeza publica e particular, e que, sem augmento de despesa para a Municipalidade, passa a ser-lhes entregue nos pontos marítimos em que presentemente é descarregado para a remoção para a ilha da Sapucaia. »

E referindo-se ás obrigações dos concessionarios, diz o mesmo projecto de lei:

« Art. 5.º Os concessionarios obrigam-se:

a) a fazer sem *onus* algum para a Municipalidade a remoção de todo o lixo tratado no art. 1.º, recebendo nos pontos já mencionados;

b) a fazer por, sua inteiira conta o risco todas as despesas com o pessoal e material destinados a esse serviço, comprehendendo este a limpeza dos locais de entrega do lixo e as pontas e praias da ilha para onde for removido;

c) obedecer a todas as determinações que, a bem da saúde publica, lhe forem impostas no corpo do contracto ou pela respectiva autoridade sanitaria;

d) a inclinar promptamente todo o lixo que não for aproveitavel, obedecendo ás prescripções da Directoria de Hygiene, devendo o processo de aproveitamento ser em immediato seguimento ao da remoção. »

Vê o Senado que seja o que for que a titulo de satisfação do contracto fizeram os concessionarios estão sempre nos limites dos termos da concessão, e a Municipalidade não lhes poderá exigir nada mais.

No entanto, é positivamente evidente que das palavras do veto, tanto como dos termos da concessão, se percebem as grandes vantagens que vai auferir a empresa, e para não alongar-me com relação a este ponto, bastar-me-ha recordar ao Senado que só a catagem de lixo alimentava em Paris em 1870 uma coorte de 10 mil trapalhões que representavam a vigilância nocturna da cidade, e quando intuito ora a tolerancia pela administração, dando á rua o mais rep el-

Este aspecto, pois no exercício de sua industria aquella multidão de notivagos esalhava o lixo que os habitantes accumulavam na via publica em frente ás suas habitações, tal qual como hoje se faz entre nós.

Adicione-se aos resultados da catagem de lixo os residuos de que se aproveitará a empresa empregando-os como adubo fertilizado de terras exauridas pela producção, e como material saneado de aterros, e ter-se-ha uma ideia approximada dos lucros fabulosos que esperam aquella patriótica empresa, e tudo isso quasi de mão beijada; a menos que se considere que as despesas impostas aos concessionarios para a exploração de sua industria representem a indemnização da Municipalidade pelos beneficios materiaes que lhes outorga, o que seria levar demasiado longe a descendencia municipal, tão longo que chegasse ao absurdo de pretender-se que o Districto custeasse a empresa dos concessionarios.

Não será consequentemente exaggeração em injustiça considerar-se quasi leonina a concessão sem onus pela qual se permite aquella empresa a exploração industrial dos residuos da vida da cidade, reservando-se a administração do municipio a parte extraordinariamente dispendiosa de removê-los e collocá-los a accesso facil della, além da obrigação que lhe fica inherente da sua função moral e administrativa de manter o acido das ruas, obrigações as quaes accresce a de fornecer aos Srs. Hohn & Comp. a ilha ou ilhas em que instalem seus machinismos e monturos industriaes, porque na previsão de commodidades e garantias para lucros certos e seguros nada escapou ao plano legislativo.

Allega-se que a municipalidade não ficará prejudicada de distribuir a outras empresas similares, por concorrência ou sem ella, os mesmos serviços que fazem parte integrante da limpeza publica; mas, perguntarei á municipalidade, si porventura enveredou por esse errado caminho que lhe abre o projecto de lei discutido, de entregar a exploração de particulares o serviço de limpeza publica; quando, digo, a municipalidade tiver desmembrado o serviço de limpeza publica e particular em diversos ramos, que restará para attrahir a organização e novas empresas, si a parte mais lucrativa elle tiver já constituido uma commissão especial?

Quando alguém houvesse que assumisse a responsabilidade de fazer systematica e scientificamente a remoção do lixo das habitações, privado do direito de aproveitá-lo, não se encontraria quem se encarregasse da limpeza das ruas nas suas diferentes

formas, varreduras, lavagens collecta o transporte do lixo?

E seria razoavel que distribuindo lucros a particulares, a municipalidade de caso pensado se reservasse trabalhos e dispendios, onus e sacrificios?

E, pois, fora do duvida que razão teve o Prefeito, embora não documentasse seu voto nem ao menos com calculos approximados, o que não lhe seria impossivel fazer, razão teve o Prefeito, digo, quando allegou contra a concessão os lucros excessivos, que ella auferirá contrapostos aos sacrificios extraordinarios reservados ao municipio, mais ainda o como um contracto leonino.

Em outra razão de ordem constitucional apoia o projecto, o seu voto, o som a ser na delegação que faz o Conselho de seus direitos e prerogativas a particulares, como verificará o Senado da clausula 6.^a da concessão a que lhe é prohibido pelo art. 16 da lei do Districto, de 20 de setembro de 1892.

Eis a clausula a que se reporta o voto:

«Art. 6.^o Si na data em que for lavrado o contracto resultante desta concessão já estiver aberta concorrência ou contractado o serviço marítimo de transporte do lixo, tal como é cogitado no projecto n. 152, do anno corrente, o contractante ou concorrente preferido terá seus direitos respeitadas pelos concessionarios tratados nesta resolução, assumindo estes todas as obrigações pelas quaes a municipalidade tenha de ser ou seja responsavel.»

Sem duvida consta desta clausula da concessão a delegação de prerogativas e direitos a particulares que são, privativos da municipalidade. Segundo sua lei de organização. Estou, porém, convencido que, de algum tempo a esta parte, os Prefeitos não podem invocar o prestigio desta disposição da lei organica do Districto em seu favor, olles que em assumpto dos mais importantes, que de mais perto affectam interesses do municipio e são inhórricos, consubstanciando sua independência e autonomia, intrinsecas da sua vida local, tem constantemente menosprezado a entregando o Districto ao arbitrio incontrastavel de poderes que lhes são estranhos. Não é prudente que joguem pedras nos telhados alheios quem os tem de vidro, e esta, neste particular, é a situação dos Prefeitos, em questões de saúde publica, capitulando de motu proprio, *sponte sua*, como incapazes e incompetentes diante do Governo da União, a quem podem soccorro, de quem invocam protecção e auxilio á revella dos direitos do Districto que lhes compete resguardar e zelar o que por tal forma o tem sacrificado. (Apoiados.)

Bastariam, quer me parecer, as razões do veto que venho apontando para justificar-o; cumpre-me no entanto rebater a contestação que a ponderação do Senado offereceu a Comissão de Legislação e Justiça, pedindo sua rejeição.

Em seu parecer esta Comissão estudou o veto comparando-o com o relatório da comissão que a convite do Dr. Furquim Werneck, quando Prefeito, reuniu-se para apresentar plano relativo ao saneamento de sua Capital, e porque nada se conseguisse até hoje no sentido das conclusões daquella Comissão, o parecer conclue pela vantagem de abandonar-lhe os conselhos, accetando-se como solução aproveitável aquelle problema na questão da limpeza publica a concessão Kohn & Comp.

E' isto que se infere das textuaes palavras do parecer a que me refiro: diz a Comissão do Senado, « o pensamento da comissão do saneamento não prevaleceu nem conseguiu orientar a administração da cidade o forno de incineração construido na Fazenda dos Mangueiros, criticavel sob multiplos e varios pontos de vista, dispendiosa construção que já consumiu dous mil contos de réis e que precisará mais de 100 para poder funcionar, nenhum serviço poderá prestar; e mais que se póde fazer com a experiencia (refere-se á construção desso forno) é abandonal-a no pé em que está ».

Esta assumpto merecê demorada attenção do Senado.

« A comissão do saneamento, diz o parecer, não conseguiu orientar a administração municipal com relação a este serviço, porque? é isto que o parecer não diz; porque neste particular a administração estava já orientada e bem orientada.

No ponto de vista do destino que se devia dar aos residuos da limpeza da cidade e a seu transporte, a questão estava terminantemente resolvida, e de accordo com os mais rigorosos principios do hygiene publica. A administração municipal havia contractado a construção de um forno de incineração no Districto Federal...

O SR. THOMAZ DELFINO — Peço licença para um aparte. O parecer diz o contrario do que V. Ex. está affirmando.

O SR. BARATA RIBEIRO — Peço ao Senado que me permita ler o parecer da Comissão e convencer-se-ha que o Sr. Senador não tem razão na reclamação com que me interrompe. A Comissão do Senado transcreveu os postulatos da comissão do saneamento e terminou com o seguinte conceito: « O pensamento da comissão não prevaleceu nem conseguiu orientar a administra-

ção » e mais adiante: « A comissão do saneamento em seu plano de asselamento dispousou-as » (referindo-se ao forno de incineração), e ainda « O transporte do lixo por via maritima que a comissão do saneamento, dado o seu ponto de vista de destruição — in loco — do lixo, não podia deixar de condemnar « é um dos motivos do veto ».

Agora digo eu no ponto de vista do destino a dar-se ao lixo, a comissão de saneamento não orientou a administração por que ella já estava orientada. Aquella comissão functionou ao tempo da administração do Sr. Dr. Furquim Werneck, de 1894 em diante, e já muito antes, em 1892 tinha sido contractado um forno de incineração de lixo. Neste particular, portanto, o destino a dar-se ao lixo, a municipalidade estava preparada para responder á comissão do saneamento mostrando-lhe um forno em via de construção; não tinha que lhe pedir conselhos e menos que accetá-los.

Que o forno satisfizesse ou não aos fins a que foi destinado não o posso affirmar, como penso e estou convencido que o Sr. representante do Districto Federal não poderá allegar contra aquella construção razão accetavel, porque penso que o não offendo julgando-o incompetente para fallar nessa especie.

Uma coisa, porém, posso garantir ao Senado, e vem a ser que a responsabilidade da construção daquelle forno não foi do administrador de 1892, como se pretendeu para desacreditá-lo perante o Districto, porém, do Governo, como a preferencia quanto ao systema no ponto de vista tecnico, nem foi do Governo, nem do administrador do municipio, porém, da engenharia brasileira pela palavra dos seus membros os mais autorizados e notaveis.

Sim, é necessario que o Senado saiba e a mim aprez-me divulgar-o para sciencia do Districto, que a incineração do lixo, solução scientifica correlata á da limpeza publica, estava resolvida pelo governo do imperio, portanto, antes da proclamação da Republica, tendo sido a escolha do processo tecnico assumpto de concorrência julgada por comissões da Escola Polytechnica e do Club da Engenharia, o que importa affirmar, sem medo de contestação, julgada pelas mais notaveis competencias do paiz. Não sei si nos archivos do Districto se encontraria naquella época trabalho de mais meticoloso estudo, de mais escrupulosa analyse do que o relatório sobre os fornos Gietz e Lavagnino.

Resolvida a concorrência em favor deste systema, ordenou o Governo que a municipalidade mandasse construir os fornos.

Vê-se, portanto, que neste assumpto todos os passos foram calculados, todas as delib-

rações ponderadas de modo a resolver do melhor modo o problema que, com maior urgencia, se impunha á meditação dos poderes publicos. Era preciso conjurar os perigos dessa cousa monstruosa que se chama Ilha da Sapucaia, que não é só repellente á vista, mas com um opprobrio para esta Capital, encravada no centro da nossa bellissima bahia, desafiando a satyra do estrangeiro que aborda a nosso porto e mais ainda...

O SR. BELFORT VIEIRA — Concorrendo até para a obstrucção da mesma bahia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Certamente, e mais ainda: fazia-se necessario reformar por completo o processo do transporte do lixo, cujos graves inconvenientes se haviam entranhado nos nossos habitos administrativos. A incineração do lixo com as providencias correlatas do systema que fôra adoptado, resolviam de modo cabal, neste particular, o problema de saneamento.

Depois do ter eu assumido a administração do municipio, como intendente, o problema da remoção do lixo chegou, em dado momento, a um periodo agudo por causa da greve dos carroceiros que o transportavam, amontoando-se o lixo nas casas e ruas com o duplo inconveniente de ameaçar a saude publica e de dar á cidade o aspecto repellente e triste de um vastissimo monturo.

Nenhuma occasião offereceu melhor oportunidade para a reforma do serviço, reforma que devia ser completa, consequentemente radical, abrangendo-o por todas as suas fases.

Que o forno a construir não tinha capacidade para incinerar de uma vez todo o lixo da cidade, é fóra de duvida, nem a administração, com o plano de reforma que adoptara, preferiria outro de maior tãr voluntaria, porque seu pensamento era dividir a cidade em districtos, com serviços completos e independentes; aquelle defeito, portanto, assignalado pelo pavor da commissão, foi para a administração, e devia ser o mesmo para quantos conheçam a questão, uma condição de preferencia; obrigando-a, porém, a estudar como maior escrupulo o local que se devesse preferir para a nova construcção, de modo a que tal melhoramento correspondendo á necessidade publica, compensasse os sacrificios dos cofres municipaes.

Com esta preocupação, recorri á elevada competencia de engenheiros notaveis do Brazil, aos quaes pedi que me indicassem o local para a construcção do forno, local para cuja escolha era necessaria attender-se ás condições do momento. Sendo altamente prejudicial o transporte do lixo em longo percurso pela cidade, era indispensavel collo-

car-se forno em tal situação que esse transporte se tornasse fácil e inoffensivo.

Gerados todos os elementos da solução do problema, resolveu-se collocar o forno na Fazenda dos Manguinhos servida por tres estradas de ferro, e offerecendo porto de mar para o desembarque do lixo que poderia por mar ser transportado, vindo das mais distantes freguezias da cidade.

Não procede a censura de ser o forno insufficiente em capacidade e de não se terem construido mais de um. Ainda quando a municipalidade dispuzesse de grandes recursos pecuniarios, seria pendente construir logo quatro, seis ou oito fornos, isto é, tantos quantos fossem os districtos de limpeza publica? Como administrador, resolvi a questão pela negativa e ainda hoje não mudei de opinião; parece-me que resolvi acertadamente.

Já vê, pois, o Senado que a adopção do systema de incinerar o lixo da cidade não foi alvitre do administrador daquella época, embora se tenha dito e repetido, no intuito de aggravar-lhe as responsabilidades, si bem que como systema corrente em sciencia, mereceu sua approvação, e só por isto, só por corresponder ao seu ponto de vista administrativo e scientifico, foi por elle realizado com a possível urgencia.

Verifica ainda o Senado que a preferencia quanto ao meio pratico de realizar a incineração, isto é, a preferencia quanto ao apparelho incinerador, não foi determinada por alvitre do administrador do municipio, mas por ordem do Governo submettendo-se á opinião dos homens de maior notoriedade scientifica do paiz.

Verifica ainda o Senado que a escolha do local para o forno, não obedeceu só á opinião do administrador, que no emtanto a tinha pelo estudo cuidadoso que fizera da questão, mas á indicação de uma commissão de engenheiros da maior reputação scientifica do paiz, aos quaes se submetteu o problema nos seguintes termos: «Qual será o local do districto onde se deva construir um forno que no momento actual possa receber todo o lixo da cidade, com o menor inconveniente possível para a saude publica e incinerar-o?»

Fica demonstrado que a administração municipal no meu tempo não careceu neste particular da orientação da commissão de saneamento; quando esta chegou com a lembrança dos fornos incineradores já encontrou a idéa de pedra e cal, com raizes nas entranhas da terra.

Mas até hoje o forno não está acabado e por isso pretende-se que, como experiencia, deva ser abandonado. O forno ainda não está acabado porque... (pausa.)

Fico na reticencia o peço ao Senado que me poupe a tarefa afanosa e incommoda de embrenhar-me na treva do passado a inquirir das causas que concorreram para tal morosidade na construcção, o que posso, porém, afirmar aos Srs. Senadores é que o forno devia estar concluido e já ha alguns annos funcionando, porque a duração do tempo para a construcção era condição taxativa do contracto, e admira-me que se tivesse despendido dous mil contos já sem que estoja ultimada a construcção, quando o orçamento do forno, si me não falha a memoria, expresso no mesmo contracto, era de 800 contos.

Si até hoje o forno não presta os serviços a que é destinado não se segue que não os possa prestar de agora em diante e inestimáveis; sobre tudo é inadmissivel que seja condemnado sem ter sido experimentado, porque custou muito caro! Pois, porque o forno custou muito caro, porque representa avultadissimo capital publico o hoje, segundo afirma o Sr. Senador do Districto Federal, dependo apenas de cem contos para poder funcionar; é que não é licito abandonal-o, sem experimental-o, para que se possa verificar nelle as modificações que a experiencia aconselhar em novas coustrucções da mesma especie, indispensaveis a um serviço de limpeza publica perfeito.

Não, ha experiencia não está completa, e não o está, porque, como o Senado verifica, das declarações do Sr. Senador pelo Districto Federal o forno ainda não está acabado, ainda não funcionou, consequentemente a experiencia relativa á sua utilidade não foi ainda nem sequer iniciada.

Ora, parece-me que seria condemnavel que a municipalidade dê agora uma concessão com a qual creará para eterna vergonha desta terra, succursaes do monturo da Sapucaia, quando com um pequeno sacrificio se habilitará para incinerar o lixo da cidade! Isto no emtanto é o que vai acontecer e acontecerá pois os concessionarios não se obrigam a construir fornos de incineração mas apenas a incinerar o lixo; e uma vez que não se obrigam a adoptar na incineração certo e determinado processo, ficar-lhas-ha o direito de imitar o que se faz naquella celebrada ilha da Sapucaia, o nosso Mont faucon!

Não é exacto, Sr. Presidente, que a commissão de saneamento se oppuzesse ao transporte do lixo por via maritima; de facto não se oppoz e não se poderia oppor, e isto por varias razões:

O SR. THOMAZ DELFINO—Oppoz-se; existe o relatorio publicado que V. Ex. poderá ler.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me; tenho o relatorio, e V. Ex. nesta parte transcrevou-o para o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

O SR. THOMAZ DELFINO—Pois o que digo está no relatorio da Comissão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é possível, e ouvindo as razões da minha contestação o Senado se convencerá que a Comissão de Saneamento havia de encetar a questão do transporte do lixo pelo modo por que ella se impõe a observação dos que tem o dever de conciliar os interesses da sciencia com os da economia quer se trate da administração publica, quer de empresas particulares.

De todos os meios de transporte o por via maritima é o mais barato e nem empresas particulares se propõe a dispendir mais, quando podem gastar menos para satisfazer ficções a respeito da saúde publica, nem a administração assiste o direito de sacrificar dinheiros publicos em despesas superfluas.

Qual será o inconveniente do transporte do lixo por via maritima? Só um, não vejo outro, nem outro se poderá descobrir, nem outro poderia ver a Comissão de Saneamento e vem a ser a extravazação do lixo em caminho, a menos que sinão pretenda figurar a hypothese inadmissivel da contaminação da athmosphera do ambiente maritimo.

O SR. THOMAZ DELFINO — V. Ex. não leu o parecer pelo que estou vendo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Li sim senhor.

O SR. THOMAZ DELFINO — O parecer diz que não ha inconveniente no transporte.

O SR. BARATA RIBEIRO — O parecer que diz isto é o de V. Ex. o da Comissão de Legislação e Justiça, mas V. Ex. allegou que a Comissão de Saneamento oppoz-se áquelle meio de transporte, e eu estou demonstrando que aquella Commissão não se podia oppor a tal cousa.

O SR. THOMAZ DELFINO — Mas, V. Ex. não pôde dizer o que está dizendo, por que existe o relatorio publicado e que poderá ser lido.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está aqui o parecer de V. Ex. que copiou a este respeito os trechos mais importantes do parecer da Comissão de Saneamento.

O SR. THOMAZ DELFINO— Não copiei isto, disse só o que estava no relatorio; affirmei apenas...

O SR. BARATA RIBEIRO — Então, sempre affirmou...

O SR. THOMAZ DELFINO—Affirmei o V. Ex.

forma o contrario. Agora, peço a V. Ex. que leia o relatorio.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois si V. Ex. affirmou, o si eu não trago ao Senado como cabedal de minha argumentação a leitura do relatorio, é que quero dar a V. Ex. uma prova da minha muito grande deferencia: deixando de ler o relatorio da commissão de saneamento quando tenho a palayra de V. Ex. Já, porém, que V. Ex. exige, vou ler; aqui está o que diz o relatorio da commissão de saneamento quanto ao transporte do lixo: «O lixo proveniente da via publica e das habitações, assim como o producto da canoagem, serão transportados exclusivamente em vehiculos da administração municipal destinados a esse fim.»

Ora, exigir que hajam vehiculos da administração especiaes destinados a carregar lixo, não é applaudir nem condemnar nenhum meio de transporte ou de remoção, é simplesmente submeter o lixo a condições taes que ao ser transportado por mar, rio ou terra, se torne absolutamente inoffensivo á saúde publica.

Attenda agora o Senado para o que escreveu a Comissão de Legislação e Justiça e decide si esta Comissão não attribuiu á de saneamento a idéa de condemnar o transporte marítimo do lixo:

«O transporte do lixo por via marítima, dado o seu ponto de vista de destruição *in loco* do lixo, não podia deixar de condemnar, é um dos motivos do veto.»

Eu não sei que possa ainda subsistir alguma duvida sobre este ponto; mais claro do que isto nem o sol!

O SR. THOMAZ DELFINO — Não condemnô o transporte do lixo por via marítima; pelo contrario, acho que não ha inconveniente algum. V. Ex. está attribuindo á Comissão de Saneamento e a mim opinião que não temos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Quo V. Ex. não condemna o transporte marítimo sei eu, mas si elle faz parte integrante da concessão;... estou, porém, demonstrando que a Comissão de Saneamento não condemnou...

O SR. THOMAZ DELFINO — Não está mostrando cousa alguma.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... e não estou distinguindo o relatorio sinão no ponto em que V. Ex. se soccorre delle para sustentar suas idéas. Não é o relatorio da Comissão de saneamento que está em discussão, é o parecer assignado pelo Sr. Senador.

O SR. THOMAZ DELFINO — Mas é um ponto do relatorio a que S. Ex. se refere.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. é quem se refere no parecer que assignou, não sou eu; estou fazendo obra com seu parecer; como V. Ex. diz...

O SR. THOMAZ DELFINO — Não está.

O SR. BARATA RIBEIRO — Como diz o parecer da Comissão de Legislação e Justiça (lendo): «o transporte do lixo por via marítima que a Comissão de Saneamento, dado o seu ponto de vista de destruição *in loco* do lixo, não podia deixar de condemnar, é um dos motivos do veto», ora isto não é exacto; a Comissão de Saneamento não pôde ter ponto de vista do qual exclua systematicamente o transporte do lixo por via marítima.

O SR. THOMAZ DELFINO — Tom; está exarado no parecer.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não tem, não pôde ter e vou dar a razão; a Comissão de Saneamento não podia pretender que a administração municipal andasse com fornos de incineração as costas.

O SR. THOMAZ DELFINO — Si ella acabou com isto, estabelecendo varios fornos em diversos pontos da cidade.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não altere V. Ex. o pensamento da Comissão de Saneamento confundindo-o; fornos em diferentes pontos da cidade...

O SR. THOMAZ DELFINO — Confundido está V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Engana-se, não estou confundindo, estou distinguindo, ouça-me: fornos em diferentes pontos da cidade não quer dizer incineração *in loco*; incineração *in loco* quer dizer incineração no lugar em que o lixo se collecta.

O SR. THOMAZ DELFINO — Então é um forno em cada casa particular?

O SR. BARATA RIBEIRO — Seria isso a tal incineração *in loco* tomada no sentido em que V. Ex. a entende, e mais alguns ambulantes carregados as costas. Preciso avivar a memoria de V. Ex. em questões de hygiene das quaes pareço-me estar V. Ex. um pouco esquecido.

O SR. THOMAZ DELFINO — Ah! V. Ex. é um mestre muito illustre...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é preciso ser mestre para saber tam pouco; incineração *in loco* quer dizer incineração no lugar em que o lixo se collecta, se reune; estou apenas traduzindo; fornos districtaes, quer dizer, fornos collocados em pontos afastados, em situações diferentes, nos districtos; isto é, secções do territorios em que sob o ponto de

vista da limpeza publica se tiver dividido a cidade, seja ella Pariz, Londres, Berlim ou a Capital Federal.

A Comissão de Saneamento, pois, não podia pensar em incinerar lixo *in loco*, porque isso seria um absurdo e nem pensou menos disso.

O SR. THOMAZ DELFINO — Pois pensou o mesmo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Será difficil a V. Ex. conseguir proval-o. No que a Comissão de Saneamento pensou, Sr. Presidente, foi no que havia pensado a administração municipal, dando realiação pratica ao seu pensamento com a construcção do primeiro forno collocado no ponto da cidade o mais conveniente, de accordo com as condições do momento em que foi difficilado.

Aquelle local foi escolhido muito de industria e com os olhos fitos no futuro, contando-se que da incineração do lixo, cuja collecta se facilitaria, não só pela proximidade das tres vias ferreas que ladeam a fazenda do Manguinho como pelo porte de usar que se adquireria com o aterro facil o mangue a custa do residuos da incineração, restariam productos aproveitaveis, como adubo; demais na vasta area de propriedade municipal se poderiam instalar fabricas de diversas industrias as quaes a administração tinha faculdade de vender orça e luz das sobras do trabalho tecnico o forno, os dous mais poderosos elementos o progresso!

Nada haveria a recar do transporte do lixo, Sr. Presidente, garanto ao Senado ob a minha responsabilidade profissional, mas vez que fosse subordinado as prescrições hygienicas que inspiraram a construcção do forno.

A incineração applicada a limpeza publica faz parte integrante de um systema hygienico que por obedecer a principios scientificos não poderá ser mutilado sem car por inteiro prejudicado; para que o forno represente o seu papel, devo ser completado no systema de que é parte essencial, por medidas que abranjam o comprehendam o transporte do lixo. Neste ponto e vista o de accordo com a reforma que se a introduzir na limpeza publica, a municipalidade adquiriu, simplesmente com o projecto dos fornos, o projecto relativo ao condicionamento o transporte do lixo, do modo a garantir a saude publica contra os prejuizos que lhe podessam vir de tal serviço.

Que o forno não se tenha construido... que a despesa tenha sido de dous mil contos, quando deveria ter sido de oitocen-

tos ou mil; que o forno devesse já estar acabado e funcionando e que ainda hoje, seis ou oito annos depois de contractado esteja por terminar, é admiravel, é doloroso! mas de quem é a culpa?

O SR. GOMES DE CASTRO — Minha é que não é. (Riso)

O SR. BARATA RIBEIRO — Nem minha também, affirmo a V. Ex. Mas em vez de pretendermos procurar na noite do tempo que passou o espectro das nossas desgraças e males, razoavel será enveredarmos pelo caminho pratico de uma reforma de costumes em que se aproveite a experiencia que o tempo nos tem legado.

Quanto será necessario para acabar o forno que continua até hoje em construcção? Com contos diz o parecer da Comissão de Legislação e Justiça. Valerá a pena salvar dois mil contos com cem? Valerá a pena realizar a grande e importante reforma do serviço de limpeza publica com cem contos? Eis a questão da actualidade.

Parece-me que sim.

Ora, se aquelle forno representa a parte essencial, principal, da reforma da limpeza publica, importantissimo postulado da hygiene ao qual se prendem os mais vitaes interesses da população desta cidade, perguntarei: o que serão o criterio, a honra e a moralidade do governo municipal se si entregar a uma empresa particular o lixo da cidade e ilhas que ella transforme em monturos, abandonando a inclemencia fatal do tempo aquella obra que representa já 2.000.000\$, e que apenas com 100.000\$ mais, segundo annuncia ao Senado o Sr. Senador pelo Districto Federal, será aproveitada como poderoso instrumento de saneamento desta Capital?!

O SR. THOMAZ DELFINO — Como eu annuncio não, como annuncia o Sr. Prefeito.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' V. Ex. quem o diz no seu parecer. Não estou discutindo com almas de outro mundo, como é quem não é deste. V. Ex. referindo-se ás palavras do Prefeito, foi-as suas; é, portanto, V. Ex. o editor responsavel perante o Senado por aquella informação, tanto mais que serviu-se do argumento para com elle contestar a utilidade do forno de incineração, aconselhando o seu abandono; eis as palavras do parecer da Comissão de Legislação e Justiça: «Com esta construcção que dura a sete para oito annos ascendeu o gasto da municipalidade a mais de 2.000.000\$ e ainda estão os fornos sem poder ser utilizados. São necessarios para se completar a obra de 100.000\$ e mais adiante pretendendo tornar mais clara sua aversão contra o forno incl-

narador accrescenta, a mesma Comissão: «Se pudessem funcionar com toda regularidade e consumir as materias por completo, occorre que o lixo de todos pontos da cidade teria de ser transportado até elles por um longo trajecto terrestre, abrangendo loguas em varios casos, por entre nucleos de povoação densa. E ainda que outros iguaes fossem construidos, com capacidade igual a delles, em ponto opposto, dividindo-se assim a cidade em duas zonas, os inconvenientes do transporte não se alterariam.»

Como o Senado verifica em materia do forno de incineração, não ha como contentar a Comissão de Legislação e Justiça, tudo que se fizer será ruim, seja o que for; a verdade, porém, é que os taes inconvenientes de transporte a que allude o parecer ficarão extraordinariamente reduzidos, sinão de todos supprimidos, si se adoptarem providencias que por completo reformem o serviço, como é indispensavel.

Com effeito, Londres tem população muito mais densa e é muito mais vasta do que o Districto Federal, é a mais vasta capital do mundo; Pariz tem população muito mais densa do que nós, o que equivale a ter maior quantidade de lixo, e nenhuma destas capitales recuou ainda deante das difficuldades do transporte feito de accordo com as indicações scientificas relativas á defesa da saude publica. Não queira o honrado Senador argumentar com o que entre nós se faz, que ou nem sei si se poderá considerar como o estado embryonario da questão.

O SR. THOMAZ DELFINO— Queixa-se Pariz e queixa-se Londres do transporte do lixo.

O SR. BARATÁ RIBEIRO— Pois si V. Ex. tem bem certeza de que Pariz e Londres queixam-se, é que a questão não está ainda resolvida nem scientifica nem administrativamente considerada. E quando o problema está em estudos, quando nas grandes cidades se discute ainda o caso e apuram-se as duvidas que difficultam soluções definitivas, como pretende V. Ex. que a municipalidade deste Districto se enlaze, se peie, se amarre durante 25 annos por um contracto que lhe imporá despesas sem compensações, obrigando-a a manter monturos publicos por todo este tempo como sendo o mais apurado dos processos hygienicos do seculo, uma vez que é adoptado, ao exalar elle o seu ultimo suspiro? Qual será a razão de ordem publica, qual a de ordem hygienica, qual a de ordem moral que aconselhe semelhante deliberação?

Das considerações do parecer verifica-se que a Comissão do Senado desviou a questão do terreno em que ella deve ser estudada e discutida, confundindo-a com outras

que lhe são estranhas e della divergem essencialmente.

Com effeito, o problema do destino do lixo de uma cidade só pôde ser estudada e resolvida nos limites restrictos traçados pelos interesses da saude publica, não obstante o seu ponto de contacto, sua conexão com outros assumptos de ordem social; este foi, no entanto, o objecto principal da Comissão, sua miragem seductora, e por isso tendo em vista, allega o parecer, o incremento das industrias da cidade, a abertura de novas fontes de trabalho, nova origem de riqueza publica e, portanto, de prosperidade nacional, pareceu-lhe que o aproveitamento do lixo, nas condições da resolução votada, será mais vantajoso do que sua destruição pelo fogo, dominada a Comissão do receio infundado de que o fogo tudo destrua, consome tudo!

Fatal equívoco, Sr. Presidente. E' que a Comissão não se recordou que o fogo não destrua, defuma, e que, ainda quando nesta reforma mas, devessem ser attendidos os interesses da industria do que os da hygiene, essa preocupação da Comissão do Senado ficaria plenamente satisfeita com a incineração do lixo, a qual poderia confiar tranquillamente suas melhores esperanças, pois, de uma vez consognia os dous resultados a que destinasse a reforma—os da hygiene e os da industria.

Com effeito, Sr. Presidente, Leibnitz ao ver desfilar por deante de si a ala de um batalhão murmurava, obedecendo a suas cogitações de cientista, lá vae uma columna de Oxygeneo, Hydrogeneo, Carbono e Azoto, querendo desse modo significar que as mais complexas organizações são reductíveis sempre aos mesmos elementos primitivos que em combinações diferentes, sob a influencia das leis geraes da vida, reproduzem-se na assombrosa variedade de corpos que povoam os mundos!

Pois bem, na hypothese, o fogo que incinera será o reductor poderoso da materia informe e repollente que constitue o lixo, apurando-lhe a essencia, seus elementos primitivos, sangue vivificador que infiltrando-se nas terras estereis, como o germen de nova genese, se transforme em multiplos e variadissimos productos, reproduzindo-se assim eterna e indefinidamente para que nada de novo se crie, o nada se perca do que já foi creado!

Eis a acção do fogo, eis a função do forno de incineração—restituir á administração sob a forma de materia vivificadora e reproductora o que della tiver recebido como materia inutil e prejudicial!

Tranquillize-se a illustre Comissão de Legislação e Justiça e com ella o Sr. Senador

pelo Districto Federal, o fogo não destruirá nada do que for aproveitavel, ao contrario, aproveitará tudo o que for destructivel—a incineração, não será um demolidor, mas um reconstructor!

O que destroe e anniquila tudo, sciencia, capital e saude publica são concessões como esta a que por honra do districto, o Prefeito oppoz *veto*, *veto* que eu e todo o districto, confiando na sabedoria dessa elevada corporação, esperamos ser sancionado para que a administração desembaraçada de tal difficuldade, emprehenda a organização do serviço de limpeza publica, considerando-o como um serviço permanente de hygiene sob a exclusiva direcção da administração municipal.

Para que, Sr. Presidente, o Senado aprecie quanto estão ainda vascillantes os espiritos sobre a direcção que se deva imprimir ao serviço da limpeza publica, e para que julgue em definitivo da extemporaneidade da concessão submettida á sua elevada critica pelo *veto* do Prefeito, peço permissão para alludir a uma noticia que li em um dos diarios desta Capital, não ha ainda muitos dias. Dizia-se que em uma reunião de intendentes, com assistencia do Prefeito actual, resolvera-se suspender a concorrência aborta na Europa para o serviço da limpeza publica desta Capital, deliberação provocada pelo Prefeito que tanto quanto parece, pretende levantar uma muralha chineza entre nós e o velho continente, e confia que nada temos a imitar do velho mundo, nem vale a pena pedir-lhe conselho á sciencia ou inspirações á experiencia, afagadas pela doce esperança de consolarmos-nos com as nossas vassouras de gravetos, já agora aposentadas pela modernissima plassaba, que trabalhadas por uma multidão de farrapilhos, pensa elle, produzem melhor effeito e apresentam mais elegante aspecto que as vassouras mechanicas que transformam as ruas de Paris em pavimentos lustrosos de salões!

Deliberada a suspensão da concorrência na Europa ficou assentado abril-a aqui sómente para a limpeza particular, pesando a publica sobre a municipalidade.

Soberbo plano de economias dos dinheiros publicos esse que entrega á exploração de empresas a cubigada limpeza particular, mina de inesgotaveis riquezas á flor da terra, atirando ao lombo do municipio, já vergado ao jugo do pesadissimos encargos, a limpeza publica, que nada produz e tudo consome!

Avallará bem o Senado o que é a limpeza publica?

E' a lavagem e varredura das ruas; é a collecta do lixo, residuos da vida individual e collectiva de homens e de animaes; é a remoção desse lixo a seus depositos geraes.

E é esse serviço difficil pela extensão em que deve ser feito—a cidade inteira; extraordinario pelo tempo que consome, o dia todo; custoso pelo pessoal numerosissimo que deve empregar, é esse serviço sem lucros, sem compensações immediatas, sem remunerações promptas que acudam ás despesas, que se pretende deixar a cargo do municipio, ao passo que da limpeza particular, mesmo sem aproveitamento do lixo, facil e expedita, fonte de renda para os capitaes que nella se comprometterem, pretende-se fazer uma exploração industrial!

Eis, descarnado, Sr. Presidente, o pensamento que em torno desse serviço publico excita o movimento de emprezarios, ou antes, eis encarnado o pensamento desses projectos que planejam sobre o sacrificio do erario municipal o beneficio da fortuna particular!

E' da mesma natureza a concessão de que se trata o cujo *veto* do Prefeito, parece-me, acto de patriotismo do Senado sustentar, no interesse das grandes conveniencias deste Districto, quer seja no ponto de vista da saude publica, quer no ponto de vista economico! (*Muito bem; muito bem.*)

SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1900

(Vide pag. 208 do 1º vol.)

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Justiça e Legislação, relativamente ao *veto* que se discute, é longo. A Commissão demorou-se a estudar o *veto*, porque a materia por sua natureza é importante, e além disto, porque tendo como relator um representante do Districto Federal, o que occupa neste momento a attenção do Senado, não podia elle, naturalmente no interesse tanto dos habitantes da cidade como em respeito ao seu mandato, deixar de especialmente examinal-a.

A uma firma commercial foi dada uma certa concessão. Todos os particulares que obtem dos poderes publicos concessões, que empregam nellas tempo e capitaes, não se dispõem a exploral-as gratuitamente, não conheço exemplo disto, e nem vejo como condemnal-as.

Existem actualmente, como diz o parecer, tres resoluções do Conselho Municipal do Districto a respeito do lixo.

O decreto n. 369, de 19 de julho de 1899, manda chamar concorrência para limpeza das ruas e das casas particulares; o decreto n. 152, de 25 de novembro de 1899, determina concorrência para o transporte do lixo desde certos pontos do littoral até a Ilha de Sa-

que caia; o da 7 de dezembro do mesmo anno concede a Kolin & Comp., ou empresa que organizarem, o direito de aproveitarem na ilha da Sapucaia o lixo para fins industriaes.

Como se vê, não ha contradicção, não ha antagonismo entre estas resoluções. Ellas se seguem, se unem, são complementos umas das outras.

A affirmação do veto em sentido contrario, repetida ha pouco na tribuna do Senado, não repousa no conhecimento dos factos nem é o producto de um instante de reflexão ponderada.

O parecer encanou um dos motivos do veto do Prefeito, tambem repetido ha momentos, o ser o aproveitamento industrial do lixo fonte de grande lucro para os concessionarios.

A Comissão não tem elementos para saber qual o lucro que terão os concessionarios, para saber si elle será grande ou pequeno; o que se pôde colher com informação do Prefeito, neste ponto é vago e generico.

Entretanto, Sr. Presidente, do livro *moniteur de Baden Bieher*; «*Assainissement comparé de Paris et des grandes villes de l'Europe*», de 1808, livro já longamente citado na tribuna do Senado, a proposito do saneamento da cidade, o que existe na sua bibliotheca, transcreveu a Comissão trecho em relação ao aproveitamento do lixo na cidade de Amsterdam.

Por este trecho se verifica que o lucro é de 40.000 francos por anno.

Tendo em consideração as condições do trabalho; as indústrias desenvolvidas como estão ellas no velho continente, pôde-se fazer até certo ponto uma idéa do valor da exploração do lixo entre nós.

A utilização do lixo é emprehendimento novo por toda a parte, para as indústrias; está começando em varias grandes cidades e as indústrias serão remuneradoras, penso eu. Ha de reclamar capitães avultados, pessoal numeroso e apropriado, direcção especial, que entre nós não se encontra.

Não recebem os concessionarios da mão beijada, como se diss. esta concessão. São elles obrigados a fazer sem dispendio algum para a municipalidade, o transporte do lixo do litoral para a ilha da Sapucaia, serviço que custa actualmente a quantia de 28.000\$ annuaes. Este encargo desaparece para a municipalidade.

Todas as prescripções da hygiene, a bem da saude publicæ, que lhe forem impostas no contracto, terão de ser cumpridas.

E V. Ex. comprehende que com o maior ou menor interesse que a administração ligar a este assumpto, com o maior ou menor rigor que a administração possa ter para

com os concessionarios as exigencias da hygiene podem ser mais ou menos apontadas.

Uma boa administração conseguirá no contracto e na sua constante fiscalização, que o transporte do lixo, como o seu aproveitamento, sejam feitos convenientemente.

Diz a lettra a do art. 5º: «Os concessionarios obrigam-se a obdecer a todas as determinações que, a bem da saude publica, lhes forem impostas no corpo do contracto ou pela respectiva autoridade sanitaria.»

Os concessionarios são obrigados a incinerar promptamente todo o lixo da cidade que não for aproveitado.

E' a lettra d do art. 5º que diz tambem: obdecedo as prescripções da Directoria de Hygiene, devendo o processo do aproveitamento ser em immediato seguimento ao de remoção.»

«A falta de qualquer das condições estabelecidas no contracto sujeita o concessionario a multa de 100\$ a 200\$, a juizo do Prefeito.» E' o art. 7º.

Será o contracto rescindido sem direito a indemnização alguma, revertendo a municipalidade a caução prestada, nos seguintes casos:

1º, si o serviço não começar no prazo estipulado no art. 2º (dentro de seis mezes da assignatura do contracto);

2º, si o serviço for interrompido sem causa legal;

3º, si os concessionarios, por falta de material ou pessoal, não cumprirem as disposições do contracto.» E' o art. 8º.

Como depois de ouvir citar estas obrigações dizer-se que não existem? Como affirmar-se que não ha o onus para os concessionarios?

A municipalidade, que a juizo do prefeito que está textualmente exarado no parecer, copiado do seu relatório, gasta mensalmente a quantia de 28.000\$ com o transporte de lixo do litoral para a ilha da Sapucaia; a municipalidade, que é obrigada a ter funcionarios technicos e de secretaria para volar sobre o transporte do lixo, e a sua pessima e incompleta destruição naquello lugar, tem evidentemente vantagens nesta concessão.

Exonera-se daquella despesa, e da que lha acarretam os funcionarios referidos.

Mas a principal vantagem será do publico com o desaparecimento do pessimo transporte do lixo que presentemente se faz, transporte moroso, desordenado, em embarcações vulgares a céu aberto, inficionando o ambiente, atterrando a bahia e a maculando igualmente.

Será do publico com a supressão do enorme esterquinho formado pelo accumulo do lixo da cidade durante annos na ilha da Sapucaia.

Nada se quer vér, porém; é tão facil nogar, fechar os olhos aos factos, desconhecê-los, imaginar que não existem. Suprima-se do mesmo golpe a verdade e o trabalho, dous trambolhos.

O art. 10 da concessão reza o seguinte «no fim do prazo do contracto reverterão para a municipalidade, sem direito a indemnização alguma, todas as bemfeitorias, que os funcionarios fizeram na ilha designada no contracto.»

Esta condição, que se verificará para o futuro, encontra-se nas empresas mais respeitáveis, mais uteis para a communhão e que mais remuneradoras são para os capitães que a ellas se applicam. Ao que parece é chapéu armado. Interessante cousa.

As leis não são cumpridas, as administrações federal e local não tem cuidado em fazer valer em tempo opportuno condições semelhantes de outras concessões, não tem sabido desempenhem-se de seus deveres, o que tem a Comissão que ver com isso? Pode ella tomar isto como motivo para achar que a concessão é inconveniente?

E' possível que muitas vezes os interesses da Municipalidade não sejam convenientemente resguardados nem pelo Governo Federal, nem pelo governo local; mas que tem a Comissão de Justiça que ver com isto no momento em que tem de lavrar o seu parecer sobre as matérias?

A missão da Comissão não é castigar por palavras o não cumprimento de deveres de funcionarios, si existem estas faltas; o seu dever é examinar as razões do veto, confrontal-as com a deliberação do Conselho, e mais nada.

A Comissão não pôde advinhar o que vai acontecer no futuro.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Na administração se prevê, não se advinha.

O Sr. THOMAS DELFINO — E' exactamente isso; V. Ex. quer advinhar, imagina tudo pelo lado pessimista, o eu, si me desso ao trabalho de acompanhá-lo, imaginaria tudo pelo lado optimista. Mas nem pessimismos nem optimismos, a questão é de examinar as condições da resolução, é saber si a lei é conveniente ou não.

A Comissão não deve, por que pôde o Governo Federal não cumprir o seu dever, ou o Poder Municipal igualmente não o cumprir e não ha de rejeitar uma concessão que se lhe apresentar para examinar.

As prerogativas municipaes, Sr. Presidente, não são invadidas pela concessão que se estuda.

Disso, no começo, que havia tres disposições municipaes actualmente; uma que

dá por concorrência a limpeza publica e particular, isto é, a collecta do lixo das ruas e casas particulares; outra, que manda que o transporte desse lixo do littoral para a ilha da Sapucaia seja dado tambem por concorrência a empresa ou individuo que queira fazer esse serviço; e outra, por fim, que dá a Kohn & Comp., o direito de aproveitarem o lixo para fins industriaes.

E' a resolução em exame.

A resolução determinando o transporte de lixo por concorrência do littoral para a ilha da Sapucaia foi vetada.

Este veto está em julgamento no Senado; não foi até hoje decidido.

O conselho municipal juntou o transporte do lixo do littoral até a ilha da Sapucaia, com o seu aproveitamento industrial, em uma só disposição, que constitue a resolução em debate neste momento.

As prerogativas municipaes nada podem soffrer com a concessão a Kohn & Comp.

Si, por hypothese, houvesse duas empresas, uma para transportar o lixo do littoral para a ilha da Sapucaia, e outra para seu aproveitamento e subsequente incineração, as prerogativas municipaes em nada seriam offendidas.

Comprehende-se que a empresa que se propuzesse a transportar o lixo para a Sapucaia havia de combinar o seu trabalho com a empresa que existisse naquella ilha para aproveitá-lo e incinerá-lo, em primeiro lugar, o o interesse faria com que conflictos não surdissem entre ellas. Mas como estas empresas não funcionariam sinão em virtude de contractos com a municipalidade, as prerogativas municipaes só seriam offendidas si ella mesma as deixasse offender.

Pondo de lado as hypothseses, o transporte e o aproveitamento fazem parte da concessão a Kohn & Comp., e o contracto unico a lavrar-se desfaz qualquer perspectiva tanto de conflicto como de invasão de direitos o prerogativas municipaes.

Sr. Presidente, a Comissão organizada em 1896 pelo honrado prefeito Dr. Werneck, para estudar o saneamento da cidade do Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os projectos até então formulados, concebeu a idea de dividir a cidade em zonas para se proceder á collecta do lixo publico e do particular; assim feita a collecta do lixo, a Comissão aconselhava:

«Todo o lixo collectado na limpeza da cidade será continuamente incinerado, sem catagom previa, em fornos especiaes, construidos em cada um dos districtos e especificados na organização do serviço, podendo os residuos da incineração ser aproveitados em aterros.»

O orador que me precedeu confundiu os planos que presentemente tem sido propostos para o destino do lixo; acredito que forçado pela discussão, que as vezes nos leva a isso...

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não confundi de proposito.

O SR. THOMAZ DELFINO — V. Ex. não confundiu propositalmente, não o disse, foi conduzido pela necessidade da argumentação a confusão.

A Comissão de Saneamento, como ia dizendo, planejou dividir a cidade em zonas...

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu não pertencia a Comissão de Saneamento e dividi a cidade em quatro zonas.

Portanto, já vê que eu não podia confundir.

O SR. THOMAZ DELFINO—Mas confundiu, e lhe vou dizer porque. A Comissão de Saneamento teve o plano de dividir a cidade, não em quatro zonas, mas em muitas zonas, e V. Ex. comprehende quaes as vantagens dessa segmentação: evitar o mais possível o transporte do lixo pela cidade, e destruí-lo rapidamente.

Affirma-se bem, pela letra das conclusões da comissão, o seu pensamento, quando diz que o lixo catado na cidade será continuamente incinerado.

A Comissão queria que immediatamente fosse incinerado.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO — Fôrta da questão das zonas limitadas da cidade a diferença que existe nos planos imaginados se accentua pelo aproveitamento, não cogitado, para fins industriaes dos residuos. Dizia o orador que me precedeu: «O fogo não destrói, o fogo é um elemento de vida, é uma fonte de progresso, é uma força de civilização, o fogo purifica tudo.» O lixo não é aproveitado para nada, só poderá ser para aterro, disse a Comissão.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO—Estou mostrando que V. Ex. confundiu e baralhou os planos existentes. A Comissão queria dividir a cidade em districtos multiplos e nelles destruir o lixo, sem aproveitamento; e, entre este systema e o de V. Ex., ha enorme differença, são cousas totalmente diversas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não pôde haver planos diversos nesses assumptos.

O SR. THOMAZ DELFINO—Por que não? V. Ex. mesmo, ainda ha pouco, tratando de esgotos, não disse que não ha cidade nenhuma

que adopte o systema que nós temos? V. Ex. mesmo não acaba de dizer que se deve approvar o veto, porque a municipalidade tem votado diversas resoluções antagonicas sobre o mesmo assumpto? Eu estou argumentando com V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO —A questão de hygiene está vencida.

O SR. THOMAZ DELFINO— Não está, pelo contrario acha-se em plena elaboração. V. Ex. tem opiniões diversas dos illustrados profissionaes que compuzeram a Comissão de Saneamento.

Não gosto desse modo de argumentar, fujo delle, mas sou obrigado a acompanhar V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Senador que se dirija á Mesa para evitar estas interrupções.

O SR. THOMAZ DELFINO—O que eu ia dizendo é que o plano da Comissão de Saneamento consistia no fraccionamento da cidade em circumscripções multiplas e completa incineração do lixo, de maneira apenas a serem os residuos aproveitados para aterros.

E este plano é que, affirma a Comissão de Justiça e Legislação no seu parecer, foi abandonado, e foi abandonado pelo legislativo municipal, que mandou abrir concorrência para a collecta do lixo nas ruas e do particular, para o transporte delle por via maritima, e fazendo a concessão para seu aproveitamento industrial.

Pela resolução ultima um factor novo intervem na questão do lixo.

No plano da Comissão de Saneamento o lixo era incinerado completamente. Pelo plano que originou a construcção dos fornos em Inhauma, não sei si era completamente destruido, ou se havia a idéa de aproveitá-lo para fins industriaes tambem. Si havia não me consta, nem jamais ouvi ou li o que quer que fosse a este respeito.

A Comissão de Justiça e Legislação democraticamente insistiu na construcção dos fornos que existem na fazenda de Mangueinhos, em Inhauma, e não podia deixar de assim proceder.

Profissionaes que os examinaram, em comissão nomeada pelo honrado prefeito Furquim Werneck, em longo e bem elaborado parecer, vacillaram e divergiram sobre o funcionarem estes fornos, julgando uns que com certos reparos talvez pudessem funcionar, pensando outros que ellos jamais poderiam prestar serviços, e que, si entrassem em acção, tal seria o calor desenvolvido que em pouco tempo estariam destruidos.

Mas, si esses fornos queimassem regularmente o lixo da cidade que sobrasse do aproveitamento industrial, este serviço de aproveitamento seria feito por quem? Parece que um serviço desta natureza não caberia á administração municipal.

Forçosamente seria dado a pessoa estranha á administração o cahamos exactamente na concessão individual.

E, indifferente que seja este ou aquelle; o que decorra deste modo de encarar a questão é que a concessão teria de ser feita a particular.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' contra isto que protesto. Catagem não exclue incineração; incineração não prejudica...

O SR. THOMAZ DELFINO—V. Ex. não protesta contra cousa alguma que se entender; não posso entender contra o que V. Ex. protesta. A minha argumentação é das mais claras, das mais precisas, e V. Ex. não me quer comprehender.

O SR. BARATA RIBEIRO—A incineração não exclue a catagem, a incineração não exclue o aterro: póde haver catagem, incineração e aterro.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não é o que acontece, segundo o modo de pensar da Comissão de Saneamento, aliás muito claro.

O SR. BARATA RIBEIRO—Está enganado V. Ex.: a Comissão de Saneamento só exclue a catagem.

O SR. THOMAZ DELFINO—O que attribuo á Comissão de Saneamento está por ella mesma escripto com todas as letras; e V. Ex. força-me a cançar o Senado com a repetição dessa leitura.

Vou ler mais uma vez, e o Senado me desculpará, porque vê que sou obrigado a assim proceder:

«Todo o lixo collectado na limpeza da cidade será continuamente incinerado, sem catagem prévia, em fornos especiaes, construídos em cada um dos districtos e especificados...

O SR. BARATA RIBEIRO dá apartes.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não interrompi o o nobre Senador, e, entretanto, da parte do S. Ex. é uma interrupção constante. Não é que isto me atropelle nem atordeie; mas o facto é que é preciso ter pulmões de ferro para poder resistir a essa continua interrupção (continua a leitura)... e especificados, diz a Comissão, na organização do serviço, podendo os resíduos da incineração ser aproveitados em aterros.»

Vê o Senado o que indica a Comissão de Saneamento. Com precisão ella estabelece a divisão da cidade em districtos, e propõe que

todo o lixo da cidade seja continuamente incinerado, sem catagem prévia, podendo apenas o resultado desta incineração ser aproveitado para aterro.

E este é o processo radical sobre o ponto de vista da hygiene.

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO—Esse processo de destruição completa do lixo, de sua mineralização, de sua redução a cinzas, podendo estas cizas servir apenas para aterro, seria em absoluto, sobre o ponto de vista da hygiene, o melhor.

Autoridade municipal que eu fosse, vacillaria muito em aceitar o aproveitamento industrial do lixo da cidade, pensando nos inconvenientes, por maiores e mais perfectas garantias que houvessem nesse aproveitamento, que podiam surgir para a salubridade da cidade.

Vacillaria muito em abandonar este plano da Comissão de Saneamento, que rigorosamente, para a cidade, é o de mais seguras vantagens.

E' outra porém, a questão: ou se aceita o processo da incineração total do lixo podendo só o resultado desta incineração ser aproveitado para o aterro, ou então se aceita a catagem, que não exclue o aproveitamento do residuo, como disse o honrado Senador, e não ha quem contesse, nem foi contestado.

No caso de se fazer a catagem e o aproveitamento para fins industriaes, duas hypothses se podem apresentar: ou é a administração que faz esta catagem, este aproveitamento, como em Amsterdam, que a Comissão cita, ou é um individuo ou empresa quem a pratica.

Penso que é inconveniente, e muito, para a cidade do Rio de Janeiro, que a administração faça essa catagem, este aproveitamento industrial, que sae das orbitas da mesma administração.

Por consequencia, deve ser feito este aproveitamento, essa catagem, por uma empresa ou por um individuo: e o caso da concessão.

Era este argumento que ha muito eu procurava desenvolver e offerecer á consideração do Senado, o que não podia fazer por ser interrompido constantemente por incidentes que não vinham ao caso.

Sr. Presidente, a Comissão de Saneamento, no seu plano, que presentemente os Srs. Senadores que me ouvem já terão comprehendido por força, no seu plano de destruição completa do lixo, o mais proximo possível do local onde é produzido, não poderia deixar de condemnar o seu transporte desde os pontos diversos da cidade até a Sapucaia.

E condemnou effectivamente este transporte: chega-me neste instante ás mãos o parecer da Commissão, (*mostrando um folheto*), mas não sei si acharia, assim de momento, essa condemnação; o facto é que ella está aqui no relatorio da Commissão do Saneamento, e negal-o é banal palavreado que não destroa a verdade.

A Commissão de Justiça e Legislação, julgando a resolução e tratando do transporte do lixo, o que fiz, referindo-se á Commissão de Saneamento? Diz o seguinte:

«O transporte do lixo, por via marítima, que a Commissão de Saneamento, dado o seu ponto de vista da destruição *in loco* do lixo, não podia deixar de condemnar, é um dos motivos do veto.»

Agora, o que pensa a Commissão de Justiça e Legislação sobre o transporte do lixo por via marítima? Ouça o Senado:

«Dividido, entretanto, o serviço da limpeza publica, pelos actos da administração em duas partes, a collecta do lixo das ruas e das casas, e o de seu transporte e aproveitamento, parece que este transporte marítimo é mais conveniente do que o terrestre. Cidado por toda a parte tocada pelo mar, é facil separal-a em zonas, de onde o lixo seja a carretado com facilidade para pontos do littoral e dahi transportado para o aproveitamento em ilha.

Feita a recepção do lixo em vehiculos apropriados, o seu transporte marítimo em embarcações, com as garantias perfeitas da hygiene, mais conveniente será, pelo isolamento das populações, do que o terrestre.

Condemnável é o processo actual do transporte marítimo, moroso, desordenado, em embarcações communs, do onde as substancias transportadas vão cahindo de um lado e do outro na agua».

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a Commissão, ao contrario do que diz o preopinante que combateu o parecer, não condemnou o transporte marítimo; em vez disso, demorou-se em achar que elle se podia fazer sem inconveniente de especie alguma.

A Commissão de Saneamento, essa sim, condemnou-o, no seu ponto de vista da incineração do lixo nos pontos limitados onde se fosse produzindo.

As opiniões da Commissão do Saneamento e da Commissão do Senado ainda aqui, com desconhecimento manifesto das exposições escriptas, foram baralhadas e trocadas.

Tres systemas, pôde-se dizer, se apresentam nesta questão de tão subido valor para a cidade: o dos fornos de Inhauma, o da Commissão de Saneamento, e o que é objecto da concessão Kohn & Comp.

O primeiro, seja de quem for o pertença a quem pertencer a sua autoria e responsa-

bilidade, é condemnável e jaz condemnado. Já vai para sete ou oito annos que dura a construcção dos fornos na fazenda de Mangulhos, em Inhauma, custando tal construcção mais de dous mil contos e estando incompleta. Sem paridade, com fornos para identico destino existentes em qualquer parte do mundo, são de plano original, já-mais experimentados, nunca postos a provas em parte alguma.

Quando servissem para a queima do lixo, cousa duvidosa, como já disse, segundo autoridades competentes, não tem capacidade para queimar todo o lixo da cidade, que anda por 400 toneladas: elles só poderiam consumir a metade.

Quando servissem para o fim que se procurou attingir, o lixo de todos os pontos da cidade teria de ser transportado até elles por longo trajecto, abrangendo leguas em muitos casos, por entre povoações densas. Com este transporte insalubre o lixo passaria a custar carissimo á Municipalidade. E ainda que a cidade fosse dividida em quatro zonas, para mais outras experiencias da mesma força e do mesmo onerosissimo custo, os inconvenientes do transporte do lixo por longo trajecto pormaneceariam.

Estão estes fornos abandonados, sem que as administrações que com pequena quantia, pequena relativa á já despendida, poderiam terminal-as, se animem a experimental-os.

Assim se exhaure o patrimonio da cidade, assim se afira ao vento a sua riqueza, a sua fortuna.

A Commissão de Saneamento, no seu plano de assolaamento, nem a elles se referiu; desprezou-os por completo.

O segundo systema, o da Commissão de Saneamento, melhor e mais seguro, quanto á hygiene, sem duvida, é entretanto muito dispendioso para a Municipalidade.

Resta o terceiro, o da concessão, que, para a salvaguarda da salubridade, vale o que vale o zelo e o cuidado da administração.

Sr. Presidente, outros pontos de menos importancia do discurso anterior, dos quaes me recorde, na verdade, poderiam merecer insistencia na analyse por parte do relator da Commissão de Justiça e Legislação; mas penso que, para elucidação da materia, os pontos principais desse discurso foram, pelo relator, examinados e que os argumentos formulados não ficaram de pé.

Sem as competencias e subdorias que o Senado admirou e viu preconizadas nas palavras do Senador que me precedeu na tribuna, sem a animação com que esta preconização se apresentou, julgo, Sr. Presiden-

te, que o parecer da Comissão de Justiça e Legislação permaneceu, sem uma contestação séria e valiosa, e que as razões do veto foram, uma por uma, destruídas, destruídas *de fond en comble*, e que este veto deve ser rejeitado pelo Senado.

A hygiene da cidade, a melhoria de suas condições sanitárias, nada soffrem com a rejeição do veto.

A que vem a moralidade administrativa, no caso de que se trata? Esta concessão é uma concessão tão moral, tão correcta, como outra qualquer.

Por que dizer que o Senado, fazendo o que fez, o honrado Prefeito *votando* a resolução, salva a moralidade da administração?

O Conselho, por acaso, fez alguma coisa indigna, que merecesse uma qualificação nestes termos, que reclamasse este appello para a salvação da moralidade por parte do Senado?

A concessão é, como outra qualquer, perfeitamente justa, com onus para os concessionários, e com vantagens, sim, que elles não lhão de trabalhar de graça; perfeitamente defensável, como defendo-a na tribuna, desembaraçadamente, e em qualquer parte, sem sentir com isto o minimo vexame, e dizendo, ao contrario do que disse o honrado Senador, que o Senado salva a moralidade da administração votando a favor do parecer unanime da Comissão de Legislação e Justiça.

Nem, Sr. Presidente, concessões ou quaesquer negocios que pudessem merecer este appello para a salvação da moralidade, haviam de passar pela Comissão, sem ao menos uma simples palavra de censura, sem uma nota sequer.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não passavam, não.

O SR. THOMAZ DELFINO—Censores de moralidade, Sr. Presidente, são descobidos neste momento. Examinemos com calma, com moderação o criterio, com respeito pelas opiniões alheias, pelas intenções dos outros, que não podem ser sinão honestas e boas o patrióticas, os actos que nos são presentes; discutamos com abundancia de razões, mas tambem com abundancia de justiça, com sentimento alevantado, bom e generoso as causas que aqui se apresentam e o Senado, votando animado por estes sentimentos e na plena calma e serenidade do seu espirito, terá decidido perfeitamente bem. (*Muito bem, muito bem.*)

SESSÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 1900

(Vide pag. 475 do 3º vol.)

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não pretendia occupar a attenção do Senado, tomando o seu precioso tempo na discussão do Orçamento da Receita, e muito menos ainda hoje quando o meu estado de saude não me permite alongar a ponto de, aproveitando o assumpto em discussão, estender-me a considerações politicas, a detalhes administrativos, a apreciações emfim do que se passa pelo Governo da Republica.

O meu intuito, pois, neste momento, não é outro senão a justificação das emendas que ora vou submeter á consideração do Senado, na certeza de que o faço sem me passar pela mente nenhuma idéa de opposição.

Si assim não fosse teria de fazer largas considerações á respeito da politica geral, dos acontecimentos administrativos, das questões dos bancos, da nova phase que tomou o actual Banco do Estado, antigo da Republica, da sua direcção estrangeira, quando a Constituição veda que sejam funcionarios publicos aquelles que não tenham a condição de nacional.

Deste modo, limito-me, como disse, a justificar algumas emendas. A primeira refere-se ao art. 1º do projecto.

O n. 31 manda cobrar os impostos de transmissão de apolices e de embarcações.

Depois da Constituição de 24 de fevereiro, é claro, a União não tem absolutamente o direito de cobrar impostos sobre transmissão de propriedade.

Deixei a primeira parte do n. 31, por uma circumstancia especial; porque é aquella que se refere ás apolices.

Si estas não tivessem a sua transmissão em vida dos possuidores na Caixa da Amortização aqui e nas delegacias dos Estados, ou a incluiria tambem na mesma emenda, porque a transmissão dellas se fazendo por herança, por morte dos seus possuidores, o pagamento seria effectivo e este não pertencia por certo á União e sim aos Estados.

A outra parte, porém, Sr. Presidente, não posso absolutamente comprehender que esteja consignada no Orçamento, porquanto a transmissão da propriedade das embarcações não pertence á União, mas aos Estados, onde essas transmissões foram effectuadas.

Por este motivo, Sr. Presidente, foi que entendi dever apresentar á consideração do Senado esta emenda, mandando supprimir o parte que se refere á transmissão das embar-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cações, que, de direito, pertence aos Estados e não á União. E, o faço, Sr. Presidente, notando que, como membro da Constituinte republicana impugnei a transmissão deste imposto para os Estados, mas, soberanamente, á Assembléa Constituinte resolveu que elle pertencia aos Estados e não á União.

De modo que venho restabelecer o direito dos Estados, nesta parte, propondo que seja eliminado do Orçamento da Receita o imposto a que me refiro, porque sobre elle a União não tem absolutamente direito.

A outra emenda que vou submeter á consideração do Senado é sobre o art. 2º, em relação ao arrendamento ou á allienação das Estradas de Ferro da União.

Em principio fui, sou e, até que possam as condições demonstrar o contrario,erei infenso a que o Estado administre estradas de ferro, e disto já dei provas quando no Governo Provisorio se levantou a idéa do arrendamento das estradas de ferro do Brazil.

Apezar de achar-me em opposição ao governo do Marechal Deodoro, da tribuna justifiquei essa idéa, o que mereceu grave censura por parte dos meus amigos de então, que entenderam que devia subordinar a questão ao momento em que nos achavamos de opposição forte e violencia contra aquelle governo.

Portanto, a minha condição de opposicionista hoje, absolutamente, não impede que eu venha declarar perante o Senado que acho razoavel o arrendamento das estradas de ferro do Brazil.

Apenas quero que elle seja feito com as garantias necessarias, de modo a dar melhor resultado para o Thesouro, do que se poderia alcançar si elle se fizesse por vontade exclusiva do Governo, rem concorrência publica.

O SR. COELHO E CAMPOS—Isto foi explicado hontem excellentemente pelo illustre representante de Santa Catharina.

O SR. A. AZEREDO—Não discuto que tenha sido ou não explicado excellentemente pelo illustre Senador por Santa Catharina. Realmente, o meu distincto collega fallou brilhantemente nesta parte, querendo justificar o acto, affirmando que a alma do negocio é o segredo e que, portanto, o arrendamento...

O SR. J. CORREIRO—Não é isto que quer o projecto.

O SR. A. AZEREDO—... devia se effectuar sem concorrência publica: estava ali envolvida uma questão de maior garantia do preço dos nossos titulos no estrangeiro.

Mas, si o fim é este, si a concorrência prejudica a condição financeira dos nossos titulos, si a subida delles se dará, logo que a venda ou arrendamento das estradas for

anunciado para resgate da nossa divida no estrangeiro, por outro lado desaparece essa condição, si se der essas estradas, sem concorrência, a qualquer pretendente que o Governo, a seu talante, ou seus amigos, por elle, possam offerecer a um syndicato qualquer.

As razões apresentadas pelo illustre Senador por Santa Catharina não são tão categoricas que possam fazer desaparecer a condição da concorrência publica. Si por um lado pôde ser favoravel a transacção, adquirindo o Governo nossos titulos por preço inferior, por outro lado as estradas de ferro podem ser arrendadas por preço tão inferior que aquella vantagem desapareça por completo.

Não vejo, pois, Sr. Presidente, que a justificativa apresentada pelo honrado Senador seja de tal ordem que me impeça de insistir na condição da concorrência publica para a realização deste desideratum, que faz parte do plano economico e financeiro do Governo.

E' por isso que proponho que sejam substituidas as palavras do art. 2º, n. 4—«do modo que julgar mais conveniente», pelas palavras—*mediante concorrência publica*.

A outra emenda refere-se ao art. 3º. Sobre elle tanto se pronunciaram o honrado Senador pela Bahia, como o honrado Senador pelo Estado de Sergipe, ambos o atacaram, provando que não havia razão de ser para tal disposição, principalmente o illustre collega por Sergipe.

Discordo, entretanto, da emenda que apresentou o nobre Senador pela Bahia e por esta razão venho justificar uma emenda suppressiva de todo o art. 3º. A ter de aceitar outra coisa, antes o artigo, porque, incontestavelmente a Commissão de Finanças comprehendeu melhor a situação, estabelecendo na sua emenda substitutiva a condição da concorrência publica e resumindo em um só artigo aquillo que se contém nas 11 lestras do art. 3º relativo a proprios nacionaes.

Sr. Presidente, na Constituinte este assumpto foi muito discutido e a discussão foi calorosa.

Quando se tratou da passagem dos proprios nacionaes para o dominio dos Estados, depois de largo debate, o legislador constituinte, aceitando a emenda offerecida pela deputação do Pará, foi cathorico, concedendo de modo positivo a transmissão das propriedades de que a União não carecesse, para os Estados; de maneira que a inclusão no Orçamento da Receita, do art. 3º, dispondo que o Governo pôde entrar em accordo com os Estados, no sentido de obter por troca os edificios de que carecesse, dando aquelles que pertencem ao Estado, é o mesmo que

suppor-se que effectua uma troca um individuo dando de duas cousas que possui, uma.

O artigo, com effecto, estabelece que o Governo pôde dispor á sua vontade dos proprios nacionaes que são do dominio dos Estados.

Discutindo-se de boa fé, ninguém poderá contestar o direito dos Estados sobre os proprios nacionaes, dos quaes, o Governo da União não precise.

Não ha absolutamente restricção no caso: e é admiravel que o honrado relator da Recolta da Camara dos Deputados, intelligencia lucida, espirito liberal, e signatario, si não me falha a memoria, da emenda apresentada pelo deputação paraense na Constituinte, mandando que os proprios nacionaes, de que não carecesse a União, passassem para os Estados: é admiravel, digo, que o Sr. Serzedello Corrêa, viesse, entretanto, declarar que o serviço da dividda era um serviço indispensavel e que exigia a venda dos proprios nacionaes pela União, de modo que os Estados perciam completamente o direito sobre essas propriedades que a Constituição lhes deu.

Mas, senhores, a nossa dividda não é de agora, não appareceu depois de 24 de fevereiro de 1891, é anterior, já existia. O Governo Provisorio, pelo seu Ministro da Fazenda, tinha feito clara e positivamente em sua exposição, ver quaes eram os compromissos do Brazil. Portanto, si o legislador constituinte imaginasse que os proprios nacionaes eram precisos para satisfazer os encargos da dividda publica, não incluiria na Constituição o artigo determinando que os proprios de que não carecesse a União deviam passar para o dominio dos Estados.

Quando se discutiu o assumpto na Constituinte, a questão foi posta de modo claro e positivo. O orador que a defendeu o disse em termos categoricos, ficando escripto o pensamento d'elle, que foi o que o Congresso votou.

Não dei, Sr. Presidente, o meu voto a essa emenda da deputação do Pará, como não o dei em relação ás terras devolutas, do que fiz declaração de voto na Constituinte.

Mas uma vez que o legislador constituinte determinou que os proprios nacionaes dos quaes o Governo da União não precisasse, deviam passar para o dominio dos Estados, não ha motivo para se consignar, 10 annos depois, uma disposição em sentido contrario.

O SR. MORAES BARROS—Até os dominios privados da União?

O SR. A. AZEREDO—Quaes são?

O SR. MORAES BARROS—As fazendas de crear.

O SR. A. AZEREDO—Pela Constituição, tudo.

O SR. MORAES BARROS—E' muito.

O SR. A. AZEREDO—A lei não distinguu, desde que a expressão é generica, não ha motivo para se excluir as fazendas pertencentes ao Estado.

V. Ex., membro da Constituinte, deve se lembrar como correu esta discussão então, e que os termos do defensor desta idéa foram os mais positivos em relação ao assumpto, ficando taxativo que tudo que era da União em relação a proprios nacionaes, e de que ella não carecesse...

O SR. MORAES BARROS—Para o seu serviço.

O SR. A. AZEREDO—... devia passar para o dominio dos Estados.

E pergunto: a União carece, para o seu serviço, dos predios que pretende arrendar ou vender?

O SR. MORAES BARROS—E os Estados precisam, para o seu serviço, dessas predios, dessas fazendas de crear?

O SR. A. AZEREDO—Trata-se de predios e não de fazendas.

O SR. MORAES BARROS—Bens do dominio privado—tudo em geral.

O SR. A. AZEREDO—A União carece dellas?

O SR. MORAES BARROS—Os Estados carecem dellas?

O SR. A. AZEREDO—Pertencem aos Estados; pela Constituição, as fazendas a que V. Ex. se refere, pertencem aos Estados.

A Constituição, Sr. Presidente, não cogitou si os Estados precisavam ou não dos proprios nacionaes, predios ou fazendas; quando o legislador constituinte votou, não consultou si os Estados careciam dos proprios nacionaes, nem de fazendas; apenas a Constituição consignou que tudo aquillo que era da União, e que esta não precisasse, ficaria para os Estados. Isto está claro, explicito, no texto constitucional.

Não ha, pois, motivo de impugnação por parte do honrado Senador em relação ao artigo que ora se discute.

Sr. Presidente, só mesmo quando se sophismar, ou estando-se em condições tão especialmente de accordo com o Governo se poderá admitir que os proprios nacionaes dos quaes a União não precisa, possa o Governo Federal delles dispor.

Sr. Presidente, poderia voltar á enumeração dos antecedentes a este respeito, citar o conselheiro Lafayette, que hontem foi citado nesta Casa; referir-me á lei do orça-

mento de 1887, que hontem foi lida aqui; mostrar que pertencem á Municipalidade do Districto Federal os terrenos accrescidos de marinha; referir-me, enfim, ao decreto do Sr. Tristão de Alencar Araripe, enumerar a legislação sobre este assumpto, de modo a justificar o direito que os Estados tem sobre os proprios nacionaes, dos quaes a União não precisa; mas isto seria fatigar ao Senado e a mim tambem, que não me acho, pelo meu estado de saude, como disse, em condições de discentir o assumpto mais largamente, tanto mais que elle é tão claro, que o Senado só não sustentari o direito dos Estados, si absolutamente não quizer, sustentando assim as idéas do Governo.

Poderia, Sr. Presidente, descer a analysar letra por letra do art. 3º, que envolve até questões particulares, pôde-se dizer, porque cita-se directamente a fazenda de Santa Cruz, terrenos conhecidos e aforados, etc.

Mas, não vale a pena, porque a minha idéa é de supprimir; entendo que o art. 3º deve desaparecer, para que mais tarde, quando o Governo estiver bastante componetrado de seus deyores e comprehender que a Constituição vale mais do que os seus interesses, possa voltar então a respeitar essa mesma Constituição, mandando entregar definitivamente aos Estados aquillo que lhes pertence.

E é por isso, Sr. Presidente, que eu não me estendo mais, a respeito dos proprios nacionaes, apresentando a minha emenda suppressiva.

Tenho mais uma emenda a apresentar, Sr. Presidente, é sobre o art. 5º.

Esta emenda vai justificar o meu procedimento, para que o Senado fique certo de que eu, occupando a sua attenção por alguns momentos, não o faço com o espirito de opposição; e a prova é que não trato do Orçamento da Receita, sob o ponto de vista de politica geral.

O art. 5º diz: «Os 15 %^o, ouro são elevados a 25 %^o, dos quaes 5 %^o continuarão a ser destinados ao fundo de garantia.

Paragrapho unico. O Governo expedirá instrucções a todas as repartições aduaneiras, de modo que a arrecadação dos 75 %^o papel e 25 %^o ouro, até atttingir o cambio a taxa de 10 1/2, corresponda exactamente ao total fixo de 130 a que estava sujeito o commercio importador quando, em janeiro de 1900, iniciou-se a cobrança dos 15 %^o ouro, tomada para base a taxa cambial de 7 1/2.»

O Sr. Senador por Santa Catharina, referiu-se hontem a este artigo; e ao que parecia, S. Ex. neste ponto não estava muito de accordo com a sua inclinação, tal qual se acha.

O SR. LAURO MULLER — Tanto que tom emenda.

O SR. A. AZEREDO — Não sei si V. Ex. está neste ponto, de accordo commigo: vou propor a suppressão do paragrapho unico do art. 5º.

O SR. LAURO MULLER — Eu proponho a constancia da taxa.

O SR. A. AZEREDO — Parece-me que V. Ex. fica de accordo commigo conservando a taxa, pois que a nossa questão versa exactamente sobre este ponto, porque o paragrapho do art. 5º refere-se a uma especie de taxa movel que vem perturbar inteiramente não só o commercio como as alfandegas.

O SR. ARTHUR RIOS — Ao contrario, V. Ex., com a suppressão fará reverter em beneficio do Thesouro o accrescimo do valor do ouro.

O SR. A. AZEREDO — Não vejo absolutamente razão no aparte do nobre Senador.

O SR. ARTHUR RIOS — Pois dizendo a disposição que essa vantagem reverterá em beneficio do commercio, suppressida esta não será em beneficio do Thesouro?

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não tom razão.

Isso, Sr. Presidente, me parece que é inteiramente superfluo, podendo-se aproveitar de uma parte minima o commercio com a alteração da taxa; o melhor, entretanto, parece-me que seria a permanencia da taxa, porque commercio e alfandega saberiam perfeitamente; o primeiro, o que tinha a pagar, e o segundo o que tinha a receber.

E' por esta razão que penso que a suppressão desta parte é necessaria.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. propõe a suppressão da melhor disposição que contém o projecto.

O SR. A. AZEREDO — São destas cousas. Nós estavamos sempre em contradicção e muitas vezes V. Ex. pensa acertar, estando eu com a verdade.

Sr. Presidente, feitas estas considerações, deixo a tribuna, que naturalmente será occupada por outro collega que melhor conheça o assumpto, que naturalmente esclarocará e illuminará a discussão do Orçamento da Receita; o meu intuito foi apenas o de apresentar as emendas que ora submetto á consideração do Senado, e penso assim bem servir á minha consciencia.

Muito bem, muito bem.

SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1900

(Vide pag. 493 do 3º vol.)

O Sr. Virgílio Damasio — Sr. Presidente, peço a V. Ex. e ao Senado toda a benevolencia que costumam dispensar ao orador que neste momento occupa a tribuna, da qual, durante a presente sessão, é preciso convier, não tom abusado.

Desculpa-me agora o desejo de justificar umas emendas, que pretendo offerecer ao Orçamento da Receita, apesar do embaraço em que me sinto e que tanto mais me domina; quanto mais vou conhecendo a variedade e amplitude dos assumptos aqui agitados e a deficiencia de meus recursos para traçal os com vantagem (*não apoiados*), sobre tudo quando se prendem a altas questões de economia e de finanças, quaes são aquellas, a que dão ensejo as leis orçamentarias e ainda mais a da Receita; sendo que aquella de que ora nos occupamos, ainda envolve outras questões, e importantissimas, do direito constitucional brasileiro.

A primeira das minhas emendas, Sr. Presidente, é relativa ao n. 11 do art. 2º, que trata de companhias de seguros, tanto de vida como maritimas e terrestres.

Ha pouco mais de seis annos, tive aqui a honra de apresentar um projecto de lei relativo ás companhias de seguros de vida, funcionando na Republica e com sede em paizes estrangeiros; projecto que, com ligeirissimos retoques, passou para a Camara dos Deputados, onde, amplamente discutido e approved sem alteração alguma, converteu-se na lei n. 294, de 5 de setembro de 1895.

Esta lei foi regulamentada logo depois, minuciosa e completamente, pelo illustre Ministro da Fazenda do então, o Sr. Rodrigues Alves, que baixou o decreto de n. 2.153, de 1 de novembro.

Até hoje parecia, que eram sufficientes, e em verdade o são, as disposições contidas, quer na lei, quer no seu regulamento, para a legitima inspecção do poder publico sobre as companhias de seguro de vida de que a lei e o decreto se occupavam.

Este anno, na Camara dos Srs. Deputados, já em 3ª discussão do Orçamento da Receita, foi apresentada uma emenda que, indo á Comissão respectiva e sem mais discussão, foi aceita.

Esta emenda, convertida no n. 11 a que me refiro, do art. 2º, é a que autoriza o Governo a regulamentar o funcionamento das companhias de seguro, tanto as de vida como as maritimas e terrestres, sujeitando todas, quer estrangeiras, quer nacionaes, ás

obrigações proscriptas pelo decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895 (que é o decreto regulamentar a que ha pouco me referi) e lembrando a criação de uma nova repartição de *Superintendencia de Seguros*, subordinada ao Ministerio da Fazenda.

Bastará, Sr. Presidente, fazer uma ligeira rememoração dos factos que determinaram a apresentação do projecto, completado pelo citado decreto regulamentar, para chegar á convicção de que, somente a rapidez com que passou na Camara dos Deputados uma emenda apresentada em 3ª discussão, pôde ser attribuida a sua approvação por essa illustre Casa do Congresso.

Com effeito, o que determinou a apresentação do projecto, que teve a honra de iniciar no Senado em 1894 e que depois converteu-se na lei de 5 de setembro de 1895, foram os abusos que aqui começaram a manifestar-se, como já se haviam manifestado em outros paizes, e que podiam crescer muito mais, por parte de companhias de seguros de vida estrangeiras que aqui tinham sido autorizadas a funcionar.

Contra taes companhias se articulavam queixas graves; dizia-se, *verbi gratia*, que recusavam-se muitas vezes, dolosamente, usando de subterfugios, ao pagamento devido por sinistros, como se dora, por exemplo, no Pari; e não havia meios de obter justiça, neste e em casos analogos, porque a sede social da companhia, no facto em questão, ora nos Estados Unidos, e ellas não tinham aqui, absolutamente, sinão um pequeno fundo como garantia de suas operações, recolhido ao Thesouro Nacional.

Então, em 1894, e como remedio ao mal, votou-se o projecto, tratando-se exclusivamente de companhias estrangeiras e garantindo-se offeazmento os seguros de vida feitos por estas companhias no Brazil.

Para isso, obrigámo-las, caso quizessem continuar a funcionar entre nós, a converter o total das reservas denominadas *technicas* dos premios das respectivas apolices em fundos ou valores nacionaes, como bens de raiz no territorio brasileiro, hypothecas sobre propriedades, acções de emprezas industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, etc.

Outras medidas, garantidoras da offeacia da providencia legal, foram dispostas nos 10 artigos do projecto, que o Senado conhece.

Foi sobre estas bases e no intuito de cohibir ou evitar abusos, que escapavam até então á repressão das leis do paiz, que se fez o regulamento, muito bem feito, a meu ver, no qual não é mister tocar, absolutamente.

O Senado, porém, acaba de ouvir como a emenda, que vou impugnando, manda applicar às companhias nacionaes como às estrangeiras, e às de seguros marítimos e terrestres como às de vida, as disposições desse regulamento, que baixou com o decreto de 1 de novembro de 1895.

Estou certo de que os Srs. Senadores, conhecendo como conhecem a letra deste decreto, não contestam que elle não tem applicação às companhias nacionaes, de seguros de vida, sujeitas aliás ao regimen normal de subordinação às leis do paiz.

A promulgação da lei e do decreto, justamente por essa subordinação a que chamavam as companhias estrangeiras, teve como immediato resultado a retirada ou, antes, a conversão daquellas que aqui funcionavam e a formação, em seu lugar, de varias companhias nacionaes, como a Sul-America, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil e outras, e o incremento e prosperidade daquellas já existentes, como a Educadora, a Caixa Geral das Familias, etc.

E' incontestavel que cousa semelhante, applicada às companhias estrangeiras de seguros terrestres e marítimos, seria proveitosa, si bem que ellas não sejam identicas em sua organização e funcionamento e por isso não seja inteiramente applicavel a umas e que convém às outras.

Com effeito, a constituição das de vida é inteiramente diversa das de seguros marítimos e terrestres.

Não ha nestas ultimas o que se chamam *reservas technicas*, a que se referem a lei de 5 de setembro e o decreto de 1 de novembro e que tem as companhias de seguro de vida. O que umas e outras podem ter ou não, conforme o typo, a que pertencam ou por circumstancias occasionaes, é o que se chama fundo de reserva, cousa muito diversa de reservas technicas.

Para melhor comprehensão, vejamos o que são estas nos seguros de vida.

Conforme é calculado pela tabella correspondente ao seguro de vida que quer fazer, fica aquelle que faz o seguro obrigado a pagar um premio, digamos, annual; deste premio, uma certa percentagem é posta de parte para constituir o que se chama *reserva tecnica*, afim de servir aos pagamentos, *verbi gratia*, de sinistros, ou a outros estipulados e constantes dos contractos do seguro, cujas clausulas se leem nas respectivas apolices: si é uma apolice total, por exemplo, para a entrega de certa quantia ao segurado que attingir certa idade; e assim por diante.

Nas companhias de seguros marítimos e terrestres não ha reservas technicas, não ha

a razão scientifica em que nas de seguros de vida ellas se fundam.

Naquellas companhias, da totalidade dos premios são deduzidas as despesas geraes, o pagamento do sinistros, certa percentagem que passa á conta do fundo de reserva, e, finalmente, os dividendos, quando podem faltar e mesmo aquelle não bastar, sendo chamados então os accionistas, quando o numero de sinistros seja muito elevado e os pagamentos de seguros superiores aos recursos existentes, a entrar com a contribuição das quotas-partes que tocam a cada um.

A hypothese que figuro é rara: apenas possivel em companhias fundadas com pequenos capitais e circulo restricto de operações.

A verdade, porém, é que as companhias de seguros terrestres e marítimos, fundadas em bases mais largas e sabiamente administradas, tendem a fortalecer-se cada vez mais e, no cabo de algum tempo, podem não só distribuir bons dividendos, como accumular em reserva grandes capitais.

Manda a lei de 5 de setembro que «o total das reservas das apolices vigentes no Brazil» seja pelas companhias estrangeiras de seguros de vida empregado em valores nacionaes.

E' uma medida de garantia para as pessoas seguradas.

Essas reservas das apolices, como ha pouco disse, são as reservas technicas, que só as de seguros de vida, mas não as marítimas e terrestres, separam do total dos premios recebidos para constituirem fundo especial.

Como vê o Senado, pelo que acato de expor, sendo tão differentes as organizações das duas ordens de companhias de seguros, não ha, salvo em pontos secundarios, applicabilidade às marítimas e terrestres da lei e decretos feitos e destinados para as de seguros de vida.

Não é, porém, Sr. Presidente, motivo para isental-as de disposições logaes analogas, como convenha.

Razoavelmente, as companhias de seguros terrestres e marítimas, cuja sede social está em paiz estrangeiro, podem e devem ser collocadas em analogas condições, estabelecendo-se por lei a mesma ordem de garantias que as estabelecidas para as de seguros de vida.

Para isto bastam poucas disposições: é mister, antes de tudo, que sejam obrigadas a applicar o total liquido dos premios dos seguros aqui realizados em valores nacionaes, justamente como é exigido das companhias estrangeiras de seguro de vida.

E' mister, além disso, que antes de começarem as suas operações e como garantia dellas, depositem no Thesouro uma quantia sufficiente, a qual, porém, poderá ser levantada quando o montante dos premios, convertidos em valores nacionaes, ascender ao deposito feito.

Foi nesse sentido que redigia emenda que offereço, substitutiva ao n. 11.

A emenda que peço licença para ler é a seguinte:

«As companhias de seguros terrestres e maritimos, autorizadas a funcionar no Brazil e cujas sedes sociais estão em paiz estrangeiro, ficam obrigadas a applicar o total liquido dos premios cobrados de todos os seguros, que realizarem no Brazil, em valores nacionaes, taes como bens immovels no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades immovels, acções de caminhos de ferro, bancos, empresas industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, ou em depositos a prazo de um anno, pelo menos, em estabelecimentos bancarios que funcionem no Brazil.»

Não é fora de proposito, Sr. Presidente, que eu lembre ao Senado, ainda em apoio desta parte da emenda que acabo de ler, a consideração adduzida pela Comissão da Camara, que se pronunciou sobre esse assumpto, a saber: que a exportação de capitães para o estrangeiro, em virtude do seguro maritimos e terrestres, durante os ultimos 20 annos, pôde calcular-se «na estupenda somma de valor superior a trescentos mil contos de réis»; o que continuará a dar-se, apezar da disposição do n. 11 do art. 2.º do Orçamento da Receita, pela inapplicabilidade, que já demonstrei, para esse effeito, do decreto n. 2.153 ás companhias de seguros maritimos e terrestres, as quaes não tem reservas technicas. (Continúa a ler a emenda.)

«§ 1.º As mesmas companhias serão obrigadas a depositar no Thesouro Federal a quantia de 500:000\$, em apolices ou em moeda corrente, para garantia de suas operações, a qual só poderá ser levantada quando os premios accumulados, de conformidade com este artigo, excederem dessa quantia.

§ 2.º As ditas companhias ficarão sujeitas a todas aquellas disposições que lhes forem applicaveis do decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895.»

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, a minha emenda se refere exclusivamente a companhias estrangeiras, cujas matrizes não estão no Brazil.

Para as nacionaes, sujeitas ao regimen commum das sociedades anonymas, fôra escusada e sem razão qualquer medida legal

de excepção. E' o que reconhecerá quem ler a respectiva lei n. 434, de 4 de julho de 1891, o, particularmente, o art. 147 e seus paragraphos, onde se dispõem com a maxima provisão todas as seguranças e todas as garantias.

Quanto á creação, que o n. 11 autoriza o Governo a fazer, de uma repartição especial immediatamente subordinada ao Ministerio da Fazenda, de *Superintendencia de Seguros*, a qual demandará naturalmente a creação de sub-delegacias ou sub-seccções nos Estados, onde funcionam succursaes das companhias, não vejo razão alguma que reclame tal medida, que me parece desnecessaria, attentas ás providencias e meios de fiscalização já legal e realmente existentes.

Agora, Sr. Presidente, permita V. Ex. que eu me occupe, para impugná-las, de algumas disposições do Orçamento da Receita, que me não parecem conformes com a nossa lei fundamental.

Uma é a de n. 31 do art. 1.º, para a qual eu tive a honra de assignar, com o nobre Senador por Matto Grosso, o Sr. A. Azeredo, uma emenda suppressiva. Esse numero inclue entre as fontes de renda da União o imposto de transmissão de apolices e embarcações.

Outra, do n. 33, é a que tambem onumera entre taes fontes de renda os fóros de terrenos de marinhãs, expressão em que, por excepção do periodo final da letra do art. 3.º, não se comprehendem aquelles que pertencem ao Districto Federal, porém sim todos os mais que formam o littoral de doze e seis Estados da Republica.

Outra, é finalmente, a que se refere á renda auferida dos proprios nacionaes.

Começemos pelo n. 31: «Imposto de transmissão de apolices e embarcações.»

Sr. Presidente, por mais que eu procure uma razão, que justifique ou explique esta disposição, não a encontro.

Com effeito, o art. 9.º da Constituição Federal dá, privativamente, aos Estados o direito de imporem sobre transmissão de propriedade, e incontestavelmente é este o caso.

Pouco importa que se transmita a propriedade de casas ou fabricas, apolices ou embarcações, ou seja o que for, tudo é transmissão de propriedade; e em parte nenhuma da Constituição se encontra uma só palavra de excepção ou restricção capaz de justificar o n. 31 do art. 1.º do Orçamento da Receita.

Já ouvi affirmar, é certo, o tambem li, que o art. 13 e o n. 5 do art. 34 da Constituição se oppõem a que os Estados possam tributar a transmissão de embarcações.

O art. 13, Sr. Presidente, diz que «o direito da União e dos Estados de legislar em

sobre viação ferrea e navegação interior, será regulado por lei federal.

Os Estados, pois, concluem, não podem legislar tributando embarcações, vehiculos de navegação, que até hoje ainda não foi regulada por tal lei federal.

Comprehendo-se quão pouco solida é esta opinião, á qual, aliás, eu não ligo maior importância; além do que não se lembram os que a sustentam do que, si colhesse tal argumento, tão impedida para esse imposto ficaria a União, quanto os Estados.

Quanto ao art. 34, em que também se distribui os que sustentam que os Estados não tem competencia constitucional para tributar a transmissão de embarcações, o n. 5 deste artigo dá como privativo do Congresso Nacional: «Regular o commercio internacional, bem como o dos Estados entre si e com o Districto Federal.»

Mas de que modo modificam-se ou alteram-se as leis e regulamentos referentes ao commercio dos Estados entre si e com o Districto Federal e ao commercio internacional, com o imposto de transmissão de embarcações, que continuam em relação ao commercio como até então, com a sua função de transportes de mercadorias ou de passageiros, só porque passaram da propriedade de um individuo para a de outro?

Não comprehendo, Sr. Presidente, como é que a attribuição privativa do Congresso Nacional o constante do n. 5, do art. 34, interfere com a competencia exclusiva dos Estados, constante do n. 3, do art. 9.º da mesma Constituição.

Neste numero deste artigo, é evidente, está incluída a competencia para tributar a transmissão de embarcações.

O Sr. MORAES BARROS dá um aparte.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — E' questão differente.

O Sr. MORAES BARROS — Nós temos lei consignando um premio para a construcção de embarcações.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Isto é outra cousa.

O Sr. MORAES BARROS — E' a mesma cousa. O imposto do Estado sobre transmissão pôde prejudicar a construcção de embarcações. O premio estabelecido é de 50\$ por tonelada.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — A questão é outra, V. Ex. desculpe. V. Ex. quer dizer que o facto de impor-se sobre transmissão de embarcações pôde trazer como resultado prejudicar a essas construcções. Não é assim?

Mas isto, a ser exacto, o que agora não discuto, trará tanto prejuizo sendo o im-

posto lançado pelos Estados, como sendo pela União.

Não quero dizer, comprehendo o honrado Senador, que convenha ou não, que seja estabelecido este imposto de transmissão de propriedade de embarcações; o que sustento agora, apenas, é que a attribuição para decretal-o pertence aos Estados, privativamente.

E que assim o entendem os Estados, não ha duvida. A proposito: recebi ha dias este jornal (*mostrando*); é o jornal official do Estado da Bahia, onde, em uma secção do organamento do Estado (lei n. 408, de 20 de setembro, para o exercicio de 1901), sob o titulo «Transmissão de propriedade», leio o seguinte:

«Art. 23. Será arrocado como renda do Estado o imposto de transmissão de propriedade sobre a transferencia dos bens imoveis ou usufructo dellos, bem como dos moveis ou somoventos.

«§ 4.º Compra e venda, arromatação, adjudicação, dação *in solutum* e actos equivalentes, de embarcações nacionaes ou estrangeiras. . . . 8 % .»

E', então, inconstitucional isto que acabo de ler? Mas é fundado em artigo terminante, em disposição expressa e clara da Constituição.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Está dentro da Constituição.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Ainda bem que o aparte do nobre Senador, illustre membro da Comissão de Finanças, vem em meu auxilio e amparo da opinião que sustento.

Agora, Sr. Presidente, sobre a attribuição de impor sobre transmissão de apolices, devo confessar a V. Ex. que deixei-me assaltar pela duvida, ha dias, por occasião de conversar com um nosso colloega muito distincto, o qual, pronunciando-se diversamente do meu modo de ver, lembrou-me um artigo da Constituição para cuja leitura meditada chamava a minha attenção, e no qual parecia-lhe poder encontrar qualquer fundamento para negar aos Estados aquelle direito.

Fui para casa, de animo docil e disposto á razão, estudei a materia (*Sapientis est mulare consilium*); mas devo declarar ao Senado e principalmente a esse illustre colloega, que cada vez mais firmou-se a minha convicção de que as apolices, assim como as embarcações, quando transmittidas, qualquer que seja o modo de transmissão: *causa mortis*, por compra e venda, por doação, etc., estão sujeitas ao respectivo imposto, pago aos Estados, não á União.

A União poderá talvez impor, na occasião da transmissão das apolices nominativas,

mas será por outro título, não a título de imposto de transmissão de propriedade.

O artigo constitucional de que me tinha fallado o meu illustre collega, o que fez-me hesitar um momento, na apresentação da emenda comprehensiva também da supressão, naquella numero do art. do Orçamento, da parte relativa ás apolices, é o art. 34 da Constituição, que diz no n. 3º que «ao Congresso compete, privativamente, legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para o seu pagamento».

Ora, como a apolice é título da divida publica; inferia esse illustre collega que não era licito legislarem os Estados tendo por objectivo a apolice, porque era isso prohibido por este artigo e numero da Constituição.

Mas entendo, Sr. Presidente, que legislar gravando a apolice, embora seja título de divida publica, não é legislar sobre a divida publica.

Em que é que a divida publica augmenta ou diminui, ou modifica-se em suas condições, sejam quaes forem, porque o Estado grava a apolice, si houver ou quando acaso haja, transmissão della como propriedade?

E' a transmissão da propriedade que é taxada, seja esta representada por títulos de divida publica, por embarcações, ou por outros bens.

E' sobre o facto da transmissão que assenta a legitimidade da decretação do imposto, não sobre a especie do objecto, seja qual for a sua natureza, a qual pedirá apenas importar ao *quantum* a pagar?

Portanto, Sr. Presidente, aproveito a occasião para declarar que subsero inteiramente a emenda, offerecida por um honrado Senador o que está sobre a Mesa, comprehensiva de todo este n. 31, isto é, supprimindo a imposição federal sobre transmissão quer de embarcações, quer de apolices, firmando o aresto de que esse direito é, constitucionalmente, pleno e exclusivo dos Estados.

Outra questão, Sr. Presidente, das que trouxeram-me á tribuna, é a que se prende, como já disse, ao n. 33 do mesmo art. 1º; onde é computada como receita da União a proveniente dos «foros de terrenos de marinha.» A essa disposição se relaciona a que se encontra no art. 3º, littera f, a que também já me referi.

Verdade é que a emenda apresentada pela honrada Comissão de Finanças, é substitutiva de todo o art. 3º do projecto vindo da Camara e refere-se exclusivamente a «proprios nacionaes.» E, quanto ao conjunto das disposições do mesmo art. 3º, a honrada

Comissão não lhe dá inteiro assentimento pelas seguintes razões:

«O aforamento de terrenos, sobretudo com a clausula da perpetuidade como se estatue, equivale para o Estado á alienação definitiva, sem as vantagens desta, porque retém em si unicamente o dominio directo, transferindo-se o dominio util para o foreiro, á custa de pequena retribuição. E' preferivel a venda pelo preço por esta devido ou o arrendamento, que não desmembra nem transfere o dominio.

Contém ainda o art. 3º disposições que envolvem as relações de dominio federal, estadual e municipal. Pensa a Comissão que tal assumpto não é proprio do Orçamento o que deve ser objecto de providencias legislativas de ordem geral, que resolvam as questões respectivas para todo o paiz. Ha na Camara projecto de lei nesse sentido. E' natural e justo aguardar sua discussão.»

Mais sensatas, Sr. Presidente, não podiam ser as ponderações a fazer sobre todo o conjunto do art. 3º da lei da Receita.

Pena é que a honrada Comissão cahisse em contradicção consigo mesma, offerecendo a emenda a esse artigo, referente á alienação de proprios nacionaes, da qual ainda me occuparei daqui a pouco.

Tornemos á renda federal, por aforamento dos terrenos de marinhas.

Desde o anno de 1834, Sr. Presidente, pela lei n. 18, de 3 de outubro, foi transferida para a Municipalidade do Rio de Janeiro a respectiva renda, nos seguintes termos:

«Art. 37. Ficam desde já *pertencendo* á Camara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro:

§ 2.º Os rendimentos dos foros de marinhas, na comprehensão do seu municipio, inclusive os do mangue vizinho a Cidade Nova; podendo aforar para edificações os que ainda o não estiverem, reservados os que o Governo destinar para estabelecimentos publicos, e salvo o prejuizo que taes aforamentos possam causar aos estabelecimentos da Marinha Nacional.»

Foi, Sr. Presidente, como vê V. Ex., a doação plena e sem restricções de uma renda perpetua, feita ao municipio do Rio de Janeiro pela Nação, representada por sua Assembléa Geral Legislativa. Mas não foi só isto, foi a transferencia do direito de aforar. Mas si, pelo facto do aforamento, o foreiro fica com o dominio util da coisa aforada, conserva o senhor della o dominio directo.

Pede aos jurisconsultos desta Casa que me corrijam e esclareçam, quando esteja em erro, attendendo a que não é esta a minha scita.

Si, por lei da Assembléa Geral Legislativa, com a sancção de Sua Magestade o Impera,

dor, foi transferido para o Município Neutro o direito de aforar os terrenos de suas marinhãs, pergunta-se: quem ficou com o domínio directo?

A mover foi o Município Neutro.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas uma lei ordinária pôde ser modificada por outra.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Já declarei que sou profundamente ignorante nestes assumptos; mas quer me parecer que a transferência do domínio directo, legitimamente feita, sem restricções, completa e acabada, não é revogavel.

UM SR. SENADOR—Mas a lei marca os casos...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Mas pôde aforar quem não tenha domínio directo da coisa aforada?

Pôde haver para uma mesma coisa aforada dous senhorios que possuam ambos esse dominio, ou um senhorio e um sub-senhorio?

Estarei em erro, mas até que me convençam do contrario, nelle permanecerei.

Mas não, Sr. Presidente, não estou em erro.

Houve transmissão do dominio directo, pleno, inteiro, pelo acto de transferencia do direito de aforar marinhãs, que foi pela Nação passada ao então «Município Neutro» por intermedio de quem o podia fazer, que era a Assembléa Geral Legislativa, com a sancção do chefe da Nação.

E, de então até hoje, os aforamentos feitos (e não foram poucos) foram requeridos a Municipalidade e por ella concedidos, em virtude da lei citada de 3 de outubro de 1834.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O que está aforado, está aforado; a questão é de agora por deante.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não pôde haver tal questão, uma vez que, por lei, houve transmissão completa, sem restricções, do dominio directo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Houve transmissão de uma faculdade.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Do direito de aforar.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O que está aforado em virtude desta lei, está aforado; mas, pôde-se revogar a lei. Trata-se de uma especie de procuração; transferiram ao município a faculdade de fazer o aforamento, mas, quando se quizer, pôde-se reformar esta faculdade.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Pordoe-me V. Ex.; o que está na lei é que transfe-

riu-se um direito, não apenas o exercicio temporario delle; não foi a faculdade de agir por procuração o que se deu: transferiu-se, repito, o direito perfeito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Do fazer o aforamento.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—E tanto é assim, Sr. Presidente, que neste proprio orçamento que está em discussão, exceptua-se o município da Capital Federal do pagamento á União dos fóros de suas marinhãs, em virtude da lei de 1834, dispondo-se, porém, para os Estados que teem marinhãs a exigencia, exorbitante de outra lei, como demonstrarei.

Vou ler o trecho da excepção do Orçamento:

«Exceptuam-se, porém, os fóros dos terrenos de marinhãs, accrescidos e do mangue da Cidade Nova, situados no Distrito Federal, que fazem parte da receita do mesmo districto, em virtude da lei n. 38, de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º, quanto aos terrenos de marinhãs e do mangue da Cidade Nova; e em virtude da lei n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, n. 3, quanto aos accrescidos, sendo os landemios dos terrenos de marinhãs situados no Distrito Federal pertencentes á sua receita pela lei n. 60, de 20 de outubro de 1838, art. 9º, n. 27, cuja lei foi declarada permanente pela lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 34.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sim, nós nos conformamos com o que está feito.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Ora ainda bem; porque o mesmo que desde 1834 está feito para o município do Rio de Janeiro, também o está para outros, desde 1887. E o que admira é que decorresse tanto tempo antes de generalizar-se a todos os municípios do littoral esta medida, de passar-lhes a faculdade, como chama o nobre Senador, o direito, como eu o chamo, de fazerem o aforamento perpetuo de suas marinhãs.

Neste longo periodo, Sr. Presidente, foram se formando e manifestando as convicções de accordo com a evolução lenta, mas continua, das idéas descentralizadoras em materia administrativa, que firmaram-se, dominando pouco a pouco os Representantes da Nação, convencendo-os de que, por amor do bem publico, era conveniente, era preciso passar para as provincias e para os municípios algumas daquellas funcções de que elles mais facilmente se podiam, por si directamente, desempenhar sem prejuizo e, pelo contrario, com mais vantagens para as funcções e a vida nacional.

E' assim que vamos, em relatorios successivos do Ministros da Corda, fallar-se na

conveniencia da cossão a todos os municipios que tenham marinhas, dos respectivos terrenos.

No relatorio do Sr. Lafayette, por exemplo, em 1884, vem consignada esta idea.

O SR. COELHO E CAMPOS—De que ?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — De passarem para os municipios das provincias os terrenos de marinhas.

O SR. COELHO E CAMPOS — A renda; o dominio era nacional.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — O direito de aforal-os.

O SR. COELHO E CAMPOS—A renda dosse^s aforamentos é que aproveitava aos municipios; mas o dominio do terreno era nacional.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Então ainda o era, depois deixou de o ser. Não tenho aqui o relatorio que acabo de citar, mas posso affirmar que nollo diz-se—que é proveitoso para o Estado, serem « os terrenos de marinhas cedidos » ás respectivas municipalidades.

Finalmente, o que até então era aspiração, converteu-se em lei: é a de 20 de outubro de 1887, a qual diz no art. 8º:

« É o Governo autorizado: ... 3º, a transferir á Illustrissima Camara Municipal do Rio de Janeiro o direito de aforar os terrenos... »

O SR. COELHO E CAMPOS — Para o fim de obter a renda.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Perdoe-me, não sómente para esse fim; mas que fosse: para realisar-o transferia-se-lhe um direito. E a melhor prova do que affirmo está nas palavras da propria lei, que eu começava a ler, quando fui interrompido com o aparte, com que honrou-me o nobre Senador. Eu contínuo, pois, a ler:

«... a transferir o direito de aforar os terrenos *acrescidos* aos de marinhas existentes no Municipio Neutro, e ás Camaras Municipaes das provincias, etc.»

Nestas palavras da lei, Sr. Presidente, está a demonstração da verdade.

Peço licença para chamar para este ponto a attenção do nobre representante de Sergipe, que está a honrar-me com os seus apartes.

O artigo da lei de 1887, conforme o que o Senado acaba de ouvir, não autorizou o Governo a transferir á Camara Municipal do Municipio Neutro o direito de aforar as suas marinhas; não podia mais dar-lhe esse direito, porque elle já lhe estava dado desde 3 de outubro de 1834. O que se transfere

agora é o direito de aforar os terrenos *acrescidos* aos de marinhas.

Com offeito, a disposição da lei de 1887 vem completar a de 1834, por supprir a omissão haviada nesta ou porque, neste periodo de mais de meio seculo, os *acrescidos*, antes sem importancia, a tenham adquirido.

Firmado este ponto, Sr. Presidente, de que as marinhas e *acrescidos* do municipio, hoje Districto Federal (salvas limitações que eu li, do final do § 2º do art. 37 da lei de 1834) fazem parte do seu dominio privado, continuarei a ler o art. 8º da lei de 1887, na parte que se referiu ás então provincias do Imperio. (*Continúa a leitura.*)

«... é o Governo autorizado a transferir ás camaras municipaes das provincias o direito de aforar os « terrenos de marinhas e *acrescidos* nos respectivos municipios, passando a pertencer á receita das mesmas corporações a renda que dahi provier e correndo por sua conta as despesas necessarias para medição, demarcação e avaliação, etc.»

Ora, Sr. Presidente, si não estou em erro, erro que teria sómente por desculpa a minha incompetencia na materia (*não apoiados*) houve em virtude dessa lei transferencia igualmente para as municipalidades das provincias, hoje Estados, do dominio directo dos terrenos de marinhas e *acrescidos*. Em face das leis de 1834 e 1837, não ha, não pode haver, por mais esforço que façam para torcer a logica, a menor differença entre o direito do Municipio Neutro e o de todos os municipios dos Estados onde existam terrenos de marinhas.

Nem a mudança de regimen pôde ter influido de modo algum sobre a validade e vigencia daquellas leis, que não toem caracter politico.

Demais, Sr. Presidente, é o art. 83 da Constituição Federal que o diz:

«Continuam em vigor as leis do antigo regimen no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.»

Este é o caso, evidentemente, quanto ao ponto em discussão; portanto, estão em inteiro vigor, como estavam por occasião de promulgada a Constituição, as leis que transferiram para os municipios o dominio directo dos terrenos de marinha e *acrescidos*.

Inconstitucionaes, pois, Sr. Presidente, radicalmente inconstitucionaes são as disposições do projecto do orçamento da receita, referentes a esse assumpto.

A esta questão do dominio sobre terrenos de marinha e *acrescidos* prende-se outra, que é suscitada pela leitura do n. 18 do art. 2º do projecto em debate: que é

que não autoriza o Governo Federal a explorar a exploração das areias monazíticas que contêm substâncias preciosas que se encontram em portos e no domínio nacional. Sr. Presidente, si as areias o direito de asforar as e usá-las respectiva randa (com a reserva da parte que for necessaria a estabelecimentos publicos, especialmente da nacional e a logradouros e serviços de domínio publico) são portos e localidades em cujo territorio se encontre, ex-vi das leis citadas de 1834 e do art. 83 da Constituição com o vigor as leis do antigo regime que não forem contrarias á norma do governo e principios nella estabelecidos, nós não podemos hoje dar á União a autorização de asforar, vender a exploração do que quer que seja, comprehendido nas mesmas marinhas, e em direito do que estão em pleno gozo os municipios respectivos.

RAMIRO BARCELLOS—E si não for para vender? Si for para vender e não esforado pela municipalidade?

VIRGILIO DAMAZIO—A questão resolve-se no mesmo modo.

RAMIRO BARCELLOS — Não está asforado?

VIRGILIO DAMAZIO—Perdoe-me o senhor; o direito de asforar (para quem sei direito) é um direito de domínio quem pode asforar ou vender, si é o que é seu, por si ou por procuração (em parte.)

O Sr. Senador obriga-me a confessar que, na minha ignorancia, conheço esta materia de dominio privado, União, dos Estados, dos municipios, particulares, duas especies, si assim posso chamar: directo e util. O foreiro, arrendatario, tem o dominio util; o proprietário tem o dominio directo, que no caso pertence aos municipios.

Exploração, pois, de areias monazíticas nas marinhas só ao dono directo e permittir.

RAMIRO BARCELLOS—Qual é o dono?

VIRGILIO DAMAZIO—Arrendando ou os terrenos de marinhas, o municipio tem o dominio directo, embora transmittido util temporaria ou perpetua.

Para consideração, Sr. Presidente, e em meu auxilio, de referencia, á do arrendamento da exploração das monazíticas existentes em terrenos

de marinhas. O art. 64 da Constituição Federal diz que «portos e nos Estados as minas situadas nos seus respectivos territorios»; e, completando esta disposição, diz o § 17 do art. 72 que «as minas pertencem aos proprietarios do solo.» Ora as jazidas de areias monazíticas constituem minas, accção rigorosamente scientifica da palavra.

Muita luz ainda, Sr. Presidente, traz a esta questão de dominio sobre marinhas, (sem exceptuar aquellas onde se encontram areias monazíticas) o estudo do restante do art. 64 da Constituição, a cujo principio ha pouco li, o qual diz:

«Cabendo somente á União a porção territorial que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.»

Ora, analysemos estas palavras:

Antes de tudo, notem os nobres Senadores a limitação precisa desta phrase «somente a porção do territorio que for indispensavel.» Mas indispensavel para que? Primeiro, «para a defesa das fronteiras».

Pode-se, Sr. Presidente, em uma accção muito lata, dizer que as marinhas são a frenteira maritima do territorio, mas a essa interpretação latissima se oppõe a expressão que segue — «fortificações», a qual então seria ocsusa por já incluída na anterior — «defesa de fronteiras». Estas, portanto, são a porção do nosso territorio, limitrophe com os Estados visinhos, e é esta realmente a accção em que é sempre e por todos empregada tal expressão.

Mas, si as fortificações a que se refere o artigo constitucional não são as das fronteiras com os Estados visinhos, então são fortificações construídas no littoral, dentro ou fóra dos torrenos de marinhas, isto é, dos 33 metros do distancia do alcance da proamar em mares vivas.

Quando construídas nestes torrenos é claro que fica sob o dominio da União toda a extensão que dellos for indispensavel para taes fortificações, bem como para construcções militares, etc.

Mas, si ali, como em outra qualquer parte do territorio nacional, a União pertence somente o espaço indispensavel para os estabelecimentos e serviços federaes a seu cargo, qual é a contrario sensu o corollario? E' que, fóra desta porção indispensavel (a qual devemos addicionar a zona de 14,400 kilometros quadrados demarcada para a futura Capital no planalto central da Republica, de conformidade com o art. 3º da Constituição) todo o resto do territorio nacional pertence, não á União, sim aos Estados.

Isto aliás está do accordo com o que a Constituição dispõe no seu art. 85 § 2º:

«E' facultado aos Estados...2º. Em geral todo o qualquer poder ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Logo, depois da Constituição, os terrenos de marinhãs pertencem aos Estados ou não aos municipios?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — V. Ex. dá-me este aparto, porque não attendeu ao modo como expressei-me.

Fôra, disse eu, das restricções dos arts. 3º e 64, o mais é territorio dos Estados. Dentro destes, comprehende-se o que é do dominio privado dos municipios ou dos particulares, (do que não cogitou expressamente a Constituição) a qual aliás dispõe, o que, applicavel é aos terrenos de marinhãs, nos termos das leis de 1834 e 1887, que «continuum em vigor as do antigo regimen, que não forem contrarias ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.»

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas é contraria a Constituição esta lei citada por V. Ex.

A Constituição determina que pertencem aos Estados, os terrenos não necessarios á União.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Perfeitamente, a União e os Estados são as entidades politicas, reconhecidas pelo nosso regimen o que concorrem a formar a Federação. Mas a porção territorial desta que pertence aos Estados é subdividida por elles, não politica, mas administrativamente, em municipios: estes, pois, compõem os Estados.

O SR. ARTHUR RIOS — E' uma expressão generica, porque o Estado é constituído do municipios.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Si o nobre Senador argumenta que a Constituição deu aos Estados todos os territorios não necessarios á União, não devem as marinhãs e os terrenos accrescidos pertencer as municipalidades.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Mas porque? Não diz a mesma Constituição (art. 64) que as minas pertencem aos Estados, e depois (art. 72) que as minas pertencem aos proprietarios do solo? Ha collisão ou contradicção entre as duas disposições? Certo que não.

Attendamos para o modo como está concebido o art. 68 da Constituição Federal: -

«Os Estados organizar-se-hão de forma que fique assegurada a au dos mu-

nicipios, em tudo quanto respeito ao seu peculiar interesse.»

Logo, aos municipios, pessoas juridicas, assistem direitos reais, inherentes aquillo que lhes constituir patrimonio dentro do Estado, sem prejuizo e conjuntamente com os inherentes ao patrimonio do mesmo Estado.

Portanto, Sr. Presidente, dizer que pertence aos Estados o territorio, não quer dizer que dentro d'elle deixe coexistir o que constitua dominio dos municipios. As marinhãs estão, no territorio do certos Estados, occupando em cada um delles parte de algumas das suas divisões administrativas chamadas municipios, a cujo patrimonio elles pertencem (na parte que não for do dominio publico, ou reservada a estabelecimentos da União), como tambem, territorialmente consideradas, pertencem aos Estados.

Passarei agora, Sr. Presidente, a outro ponto do Organismo da Republica, a que me referi em começo do meu discurso, impugnando a emenda offerecida pela honrada Commissão de Finanças, substitutiva de todo o art. 3º do projecto, mas referente apenas a «proprios nacionaes».

Direi ao começar, como disse o illustre Senador por Minas que hontem occupou a tribuna, que, logo depois de votada a Constituição, a ninguem a menor sombra de duvida assaltava o espirito sobre a intelligencia da letra do artigo referente aos proprios nacionaes.

Com offeito, clarissimas são as palavras, como claros foram os intuitos dos que na Constituinte offereceram a emenda, que é hoje o paragrapho unico do art. 64, da Constituição; tão claras, que ninguem então sentiria a minima hesitação interpretando-a. «Os proprios nacionaes, diz esse paragrapho, que não foram necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados».

Ao proclamar-se a Republica, Sr. Presidente, quasi todos os proprios utilizados em serviços publicos eram do dominio da Fazenda geral ou nacional, mui poucos os de dominio provincial ou de dominio municipal.

Em consequencia das disposições de estrutura constitucional inherentes ao systema federativo, suffragou a Constituição o preceito de que daquelles proprios tão somente os que fossem necessarios para serviços da União ficariam sob o dominio d'elle, isto é, sob o dominio federal, não sob o dominio nacional.

Releve-me V. Ex., Sr. Presidente, que eu procure evitar a confusão que constantemente se no da

chamando dominio nacional o simples dominio federal. São cousas, a meu ver, muito distinctas. Dominio nacional deve entender-se quod o dominio chamado «eminente», attributo soberano da Nação; mas em materia de dominio privado, conforme o nosso regimen, só o tem, penso eu, a União (que não é a Nação) e os Estados.

No antigo regimen, a Nação, por força de sua organização politica, exercia ao mesmo tempo o dominio eminente e o dominio privado sobre quasi todo o territorio brasileiro.

Assim deve ser, com effeito, no regimen do Governo unitario; seja elle monarchico ou republicano.

No regimen dos governos compostos em geral não se dá o mesmo. Particularmente, no systema da República Federativa, acceto por nós, mudam radicalmente as condições respectivas.

Dentre os direitos que pertenciam á Nação, aquelles que constituíam seu dominio privado, hoje, depois da Constituição de 24 de fevereiro, pertencem parte aos Estados, parte da União.

Não é, Sr. Presidente, desarrazada nem capciosa esta differença que estou fazendo.

No antigo regimen, o territorio do Imperio ou territorio nacional, expressões então synonymas, dividia-se, geographicamente, em duas provincias; no regimen actual, não é o territorio da União que se divide pelos Estados, o sim o territorio da República ou territorio nacional, expressões ainda synonymas, que se distribue pela União e pelos Estados.

No antigo regimen, tocava ás provincias o dominio privado de uma parte minima do respectivo territorio, tocando a parte maxima á Nação; no regimen actual, cabem os Estados o dominio na maxima parte do territorio respectivo, cabendo uma parte da minima, apenas a necessaria para o desempenho das suas funções constitucionaes, á União, não á Nação.

A expressão «dominio nacional», quando se trata de dominio privado da União, deve ser substituida pela de «dominio federal».

Neste mesmo orçamento da Receita, o artigo está redigido correctamente quando trata sobre a transferencia ao Ministerio da Fazenda de todos os proprios nacionaes, terrenos e bens de dominio federal, que se acham a cargo de todos os outros Ministerios.

Em outras partes, porém, do Orçamento aparece o equivoco.

Podia-se-lhe, quando muito, sob a locução «dominio nacional», comprehender, em accção mais lata, além do

e do dominio publico, o dominio privado dos Estados e da União, mas não o dessa tão somente.

No systema que nos rogo, Sr. Presidente, ao qual poderíamos chamar systema de integração politica, a União e os Estados, autonomos ella e elles nas respectivas espheras funcioneiras traçadas na Constituição, completam-se para constituirem a Nação soberana.

A União não é soberana, como a alguns tenho ouvido; nem os Estados tambem o são.

A Constituição da República falla, em seu art. 15, em soberania nacional, não em soberania da União.

No regimen federativo, ha funções e serviços de ordem nacional que são da União, e serviços e funções de ordem nacional que são dos Estados.

São de ordem nacional, Sr. Presidente; porquanto o art. 15 da Constituição não discrimina nem distingue entre Estados e União, quando diz:

«São órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, Executivo e Judiciario, harmonicos e independentes entre si.»

Pergunto: o Poder Legislativo, que é órgão da soberania nacional, é apenas o Legislativo federal, ou comprehende-se na locução constitucional o Legislativo Federal e o Legislativo Estadual, autonomos e independentes um o outro, nas suas espheras de competencia constitucional?

E', para mim, incontestavel.

E o mesmo quanto aos poderes Executivo e Judiciario. Nem posso comprehendê-lo, Sr. Presidente, de modo diverso no systema federativo, que, como disse, é um systema de integração politica, desde o cidadão no gozo de seus direitos politicos, com a dualidade complementar de suas funções eleitoraes de ordem politica, federaes e estaduais, levando as urnas a expressão da sua vontade, que é uma parcella, uma unidade para a expressão da vontade nacional, representada na União e nos Estados pelos tres poderes constitucionaes, ramos ou modalidades de um só poder supremo, o poder publico nacional.

Si reflectirmos, Sr. Presidente, sobre o objecto e a natureza das funções da entidade «União», creação americana, que bem caracteriza o mechanismo governamental da Federação dos Estados, comprehenderemos a razão por que tão pequena parte material, tão limitada porção do territorio é que lhe cabe, de que careço e que lhe é bastante, para desempenho das duas principais ordens de encargos que lhe estão incumbidos, a saber: no interior, manter o laço federativo entre os Estados, velando para que não ul-

lou a Constituição da Republica; e no exterior, representar a Nação soberana em suas relações com as outras nações, defendendo-lhe o território, zelando-lhe a honra, promovendo-lhe os interesses.

Pelo exercício deste encargo, que a mesma Constituição confere á União, os poderes desta também desempenham funções de poderes nacionaes. Assim considerados, o Presidente da Republica, o Congresso Federal e Supremo Tribunal Federal são, além dos representantes da União, igualmente representantes da Nação.

Compreende-se, Sr. Presidente, que para o desempenho dessas funções, para cabal execução dos serviços referentes a ellas, á União não são precisas vastas extensões territoriaes, nem numerosos proprios, dos antigamente chamados nacionaes, alguns dos quaes menos adequados são a taes serviços do que aos dos Estados.

E é justamente por isto, Sr. Presidente, que o legislador constituinte determinou, como condição peremptoria, que ficassem sob o dominio da União sómente aquellos proprios que fossem necessarios para os seus serviços.

Quaes são, porém, pergunto agora, os serviços da União?

A resposta póde resumir-se em poucas palavras: taes serviços só podem ser aquellos que, explicita ou implicitamente, se incluem nas attribuições da União, expressas na Constituição da Republica.

Limitada a questão a estes termos, Sr. Presidente, vemos logo que certos serviços que correm por conta da administração federal, que os recebeu do Imperio, não são serviços peculiares da União, nem estão entre os serviços da Nação que igualmente á União incumbem.

No regimen passado, onde quasi confundia-se com o territorio nacional a área em que se exercia o dominio privado da Nação, compreende-se que se desse a fundação de fazendas de criar gado no Piahy e outras provincias, ou empreendimentos outros de ordem agricola ou industrial.

Mas não posso comprehender, confesso, que em uma Federação de Estados, aos quaes (porque é natural e porque é o que se contém na letra e se deprehende do espirito da Constituição) toca exclusivamente a parte economica da vida nacional, a União, cujas duas funções principais são essencialmente politicas, como já tive a honra de dizel-o, quer em relação aos Estados federados, quer em relação ás nações estrangeiras, não comprehendendo, digo, como entre os seus serviços inclua a União os de manter e custear fazendas de criar ou arrendal-as, e

outros tão alheios como estes a seus fins constitucionaes!

E, Sr. Presidente, estou convencido de que ha de chegar a occasião em que os Governos dos Estados se lembrem de levar estas questões de reivindicacão perante o Poder Judiciario, assim de que este decida si, v. g., ante a Constituição Federal pertence ou não ao Estado do Piahy as fazendas de gado, existentes no seu territorio e que continuam a figurar como proprios de dominio federal. E de igual modo, quanto aos proprios não utilizados, nem utilizaveis para serviços da União, não necessarios, portanto; e a maior prova disto está precisamente em que querem vendel-os.

A União, allegam, tem alguns de seus serviços mal montados; para elles, é certo, não servem, não se prestam, não são immediatamente necessarios muitos dos proprios existentes nos Estados; mas, si forem vendidos esses proprios, o producto da venda será sempre empregado no que for necessario para serviços da União, entre os quaes, accrescentam alguns, deão contar-se o proprio serviço da dívida publica.

Sophisma, Sr. Presidente, sophisma inhabil e mal disfarçado, que importa a annullação, por completo, da determinação constitucional!

Felizes aquellos Estados que, de prompto e de uma vez, como o de Goyaz, aproveitaram a quadra ainda de respeito ás boas doutrinas, obtendo, por acto legislativo não votado, como depois outros o foram, a transferencia para seu dominio de todos os proprios nacionaes situados em seu territorio e não necessarios á União.

Mas é preciso, Sr. Presidente, uma vez por todas, executar a Constituição, discriminar quaes desses proprios ficam com a União ou passam aos Estados, acabar com esta absorção systematica de direitos!

O honrado Senador por Minas disse hontem, si bem me recorde, que havia em resolver isto sem demora uma grande vantagem para os Estados, e ora, que alguma coisa ainda ficasse para elles; porque, do contrario, quando quizessem afinal tomar sentido, já a União tinha disposto da maior parte dos proprios, arrendando uns, transferindo outros por venda ou aforamento e ficando os Estados aponas com os romanescentes, não da partilha nunca feita, mas da perda sem remedio de quasi todo o acervo.

O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul encarou a questão de outro modo, buscando justificar, como uma solução que lhe parece razcavel a uma grande difficuldade pratica, a emenda offerecida pela honrada Comissão de Finanças.

Diz S. Ex. que essa difficuldade está em saber quem é que ha de declarar quaes são os proprios necessarios á União; porque o Governo Federal dirá sempre que precisa de todos aquelles proprios sobre que seja interrogado, quando ao mesmo tempo os governos dos Estados interessados dirão o contrario.

E assim, não havendo tribunal que decida a pendencia, ficará a causa perpetuamente litigiosa, devido a esta omissão constitucional, como chamou S. Ex.

Sr. Presidente, a meu ver, não ha nada disto que se afigura ao honrado Senador.

Si o Governo, que é quem tem o arrolamento de todos os proprios nacionaes, mandasse em mensagem ao Congresso Nacional uma relação desses proprios, especificando quaes os serviços em que alguns delles estão utilizados, quaes os serviços para que de outros ainda precisa, o Congresso Nacional, tomando conhecimento disso, podia, por um acto seu, que seria uma daquellas leis complementares para a execução completa da Constituição, de que nos falla o § 34 do art. 84 da mesma Constituição, firmar em especie e definitivamente quaes os proprios nacionaes que pertencem aos Estados e quaes os que pertencem á União.

Mas, até que haja um acto definitivo, decisivo, obrigatorio para a União e para os Estados, não vejo razão que nos desculpe de resolvemos precipitada e arbitrariamente, do modo por que está resolvida no art. 3º deste Orçamento, e o mesmo na emenda da honrada Comissão, a questão importante, sem duvida, e não facil, relativa á partilha constitucional dos proprios nacionaes.

Entretanto, Sr. Presidente, é louvavel, e já não é pouco, que a nobre Comissão de Finanças apresentasse, em substituição a todo o art. 3º do projecto do Orçamento da Receita, a emenda, cujos fundamentos allás estou combatendo.

O art. 3º, todo elle (póde dizer-se, repetindo a phrase de um honrado Deputado, o Sr. Teixeira de Sá, que deu voto em separado no parecer de uma Comissão da sua Camara, relativo á indicação sobre a inconstitucionalidade da venda pela União dos proprios nacionaes, luminosamente sustentada na exposição que a acompanhou, pelos nobres Deputados rio-grandenses, Srs. Alfredo Varella e Barbosa Lima), todo esse art. 3º, digo como o nobre Deputado, é «um escandalo perante a Constituição da Republica».

O art. 3º não só dá ao Governo o direito de vender ou arrendar todos os proprios nacionaes que não estiverem utilizados pela União em seus serviços (o que quer dizer que não forem necessarios a serviços da

União), como ainda aquelles que estiverem utilizados pelos Estados ou pelos municipios em seus serviços, concedendo-lhes, quando muito, o favor de se não abrir concorrência. Si porventura municipios ou Estados quizerem tomar por arrendamento ou comprar á União os proprios que lhes pertencem a elles, não a ella, por lei, pela lei das leis, a Constituição Federal.

Além destas e de outras exorbitancias, a algumas das quaes já me referi, Sr. Presidente, notarei entre outras censuraveis disposições do art. 3º, uma incoherencia flagrante, uma parcialidade injustificavel, no dispor para casos semelhantes, sinão analogos, em periodos vizinhos, successivos, sob as letras j e k.

Conforme o nosso estatuto politico, Sr. Presidente, como perante a lei civil, qualquer confissão religiosa é amparada e garantida pelas disposições do direito commun o equiparada ás associações de ordem moral, boas e uteis.

A Constituição Federal, confirmando o acto do Governo Provisorio que aboliu a Religião do Estado, longe de autorizar preferencias a institutos que escapam á direcção leiga, nem sequer permite nenhuma relação de dependencia entre aquelle e a Igreja.

Tal disposição foi geralmente bem acolhida por nós leigos, assim como pelo clero illustrado, do qual vejo alli (apontando para o Sr. Alberto Gonçalves) um ornamento; porque a plena independencia do poder temporal para com o ecclesiastico e vice-versa crea vantagens a ambos, consentaneas com os interesses de cada um e com o espirito que preside aos seus fins, modos de funcionar e desenvolvimento.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—É preciso que se faça justiça, dizendo-se que é uma das disposições que até agora toem sido executadas perfeitamente.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Pois bem, Sr. Presidente, no art. 3º, lettra j, diz-se:

«Não se comprehendem em nenhuma das disposições acima as Igrejas, e bem assim os conventos connexos em que funcionem presentemente seminarios ou asylos de educação e caridade, de que se achavam de posse confissões religiosas ao tempo da promulgação da Constituição da Republica, o que até esta data não tenham sido occupadas no serviço da União, passando os mesmos bens, a juizo do Governo, á posse e dominio das respectivas confissões.»

Nada mais justo, desde já o declaro.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—O Estado entrega o que não é seu.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não é por esta razão nem ou procreo neste momento saber quem era o legítimo dono.

Entregar-se, Sr. Presidente, á Igreja, além dos templos do seu culto, os edificios conexos a elles; onde funcionam institutos de caridade ou instrução, seminarios, asylos, onde se cuida da educação da adolescencia, do seu desenvolvimento physico, intellectual e moral, e por elle, da civilização e do futuro; nada mais razoavel, nada mais justo, nada mais bello e condigno do ideal democratico.

E nem é isto, certamente contrario á prohibição constitucional do § 7º do art. 72 a quo ha pouco alludi.

Mas, pergunto: porque, quo é quo no periodo immediato do projecto, sob a lettra h, se restringe para os institutos leigos a ampla concessão feita aos religiosos? Ora veja o Senado:

«Em qualquer hypothese, os proprios nacionaes actualmente entregues aos Estados e ao Districto Federal, e que estejam occupados com estabelecimentos de educação, continuarão, sem mais onus, na posse dos mesmos Estados e do Districto, enquanto forem utilizados, nesse mister.»

De sorte que, Sr. Presidente...

O SR. GOMES DE CASTRO—E tudo isto vem como receita, chogo a não comprehender.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE—E' o moio do se estabelecer nas leis annuas disposições permanentes.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—De sorte que os proprios nacionaes onde funcionam estabelecimentos de caridade ou que são occupados por institutos de educação e instrução da mocidade dirigidos pelo clero, estos são entregues á Igreja, não a titulo transitorio e condicional, de posse e gozo, mas definitivamente «passando—diz o projecto—os mesmos bens á posse e dominio das respectivas confissões»; aquelles, porém, que são dirigidos e occupados com estabelecimentos iguaes pelos Estados e municipios (não digo bem) pelos Estados e pelo municipio do Districto Federal, apenas terão a posse sem mais onus...» (agradecidos por tanto favor)... «enquanto forem utilizados nesse mister.»

Reverterão, portanto, dada esta hypothese, ao dominio da União, em cujos serviços não estavam ou nunca estiveram o aos quaes, portanto, não eram necessarios na data em que se promulgou a Constituição, nem até a data em que cessou o mister estadual ou municipal. E assim, Sr. Presidente, concede-se a um, ao clero, a mesma coisa que se nega a outro, á sociedade civil! Dois pesos

Igualdade de direitos em igualdade de condições, Sr. Presidente, eis tudo o quo pedimos, e não é demais. Não desejamos para nós outros, leigos, nenhuma disposições na lei mais favoraveis do que aquellas que foram concedidas ao clero; porém, iguaes, nós as reclamamos.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Ha uma differença; é que esses conventos não foram feitos pelo Governo, ao passo que os predios a que se refere a lettra h foram construidos á custa do Thesouro. Os conventos foram construidos com esmolas do povo.

O SR. BEZERRIL FONTENELLE — A presumpção é esta, mas não é real.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Si fosse esse realmente o fundamento da disposição, que então seria um verdadeiro acto de restituição, dever-se-hia, em artigo separado, dizer mais ou menos nestes termos: —Attendendo-se a que a União está indubitamente usufruindo taes e taes bens que não lhe pertencem e sim ao clero, fica o Governo autorizado a reverter ao mesmo clero a posse e reconhecer o dominio desses mesmos bens.

—Mas não foi este o motivo: equidade, razão, beneficio até publico, concedel-o-hel, já o disse; direito é que não.

UMA VOZ — Muitas dessas igrejas foram construidas com subvenção do Governo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Eu me refiro a conventos e não a igrejas.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Mas, repito, Sr. Presidente, não foi o motivo allegado pelo honrado Senador pelo Paraná o determinante desta differença, de todo o ponto insustentavel, entre os dispositivos sob as lettras j e h do art. 3º do projecto. A este art. 3º, porém, foi como substitutiva, offerecida uma emenda pela honrada Comissão de Finanças, a qual diz assim:

«Fica ainda o Governo autorizado a vender ou arrendar, mediante concorrência publica, os proprios nacionaes que não estiverem applicados a serviços publicos de qualquer ordem, podendo tambem adquirir com o producto da venda edificios necessarios aos serviços federaes.»

Esta emenda é referente apenas á materia do primeiro periodo, sob a lettra a do art. 3º, cuja aspereza, cujo excesso de inconstitucionalidade procura attenuar, sem conseguillo.

O art. 3º exceptua da razia usurpadora tão somente «os proprios que servem actualmente do palacios para os presidentes ou governadores dos Estados, que serão definitivamente entregues aos respectivos Estados.»

A emenda alarga a excepção, comprehendendo-se nas expressões—«serviços publicos de qualquer ordem» — todos os que forem de ordem federal, estadual ou municipal.

Mas não basta: os proprios não applicados a serviços da União, ha 10 annos de promulgada a Constituição, não são necessarios, é a presumpção, para taes serviços.

Para que autorizar a violação certa, pelo menos provavel, do paragrapho unico do art. 64 da Constituição, com a venda destes proprios? Quando ainda se não fez, nem ao menos iniciou o trabalho de discriminação prévia e classificação, que do Governo deve ir ao Congresso, para que este decreto quaes ficam pertencendo á União e quaes aos Estados?

Para isto, Sr. Presidente, ha uma premissa que carece de ser resolvida: a Constituição diz—«os proprios que não forem necessarios, etc». Em que data «não forem necessarios»? Eis a questão.

Para mim é incontestavel que na data da promulgação da Constituição Federal.

Si outros proprios existem, posteriormente adquiridos pela União, evidentemente a elles não se applica a disposição; até porque taes proprios, da União ou federação, não podem ser chamados, não devem mais sel-o, proprios nacionaes.

Esta expressão não terá mais razão de ser tratando-se, como é o caso, do dominio privado da União e dos Estados, uma vez que esteja feita e definitivamente concluida a divisão ordenada pelo art. 64, paragrapho unico, da Constituição.

Seja-me permittida ainda a consideração, Sr. Presidente, de que devemos ter o maior cuidado em evitar occasião ou motivo para pleitos judiciais entre os Estados e a União, como infallivelmente hão de nascer, quando tenham de realizar-se autorizações constitucionaes como esta e outras do art. 3º do Orçamento da Receita.

Attendendo, Sr. Presidente, a todas estas considerações que tive a honra de expor a Ex. e ao Senado, ousei, em vez do art. 3º do projecto da Camara, em vez da venda apresentada pela honrada Comissão de Finanças, offerecer esta outra emenda no péço licoça para ler.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Foi apresentado na Camara um projecto regulando este art. da Constituição, marcando o prazo dentro do qual o Governo tem de escolher os proprios, tem de dizer sobre o assumpto.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Tanto mais não existe para ser justificada a apresentação da minha emenda.

O Governo enviará ao Congresso uma relação detalhada e completa dos proprios na-

cionaes na data da promulgação da Constituição Federal, com declaração de quaes desses proprios estão utilizados em serviços da União, especificando quaes os serviços, e bom assim quaes os proprios que, não utilizados actualmente em serviços da União, são julgados necessarios para a boa execução de algum ou alguns desses serviços, especificadamente.»

O SR. GOMES DE CASTRO—Então, si elle mandar dizer que precisa de todos, ficará V. Ex. satisfeito.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Não; elle mandará mensagem satisfazendo o pedido, e já se vê que a Camara dos Deputados, recebendo esta mensagem, mandará a sua respectiva Comissão, a qual, estudando-a cuidadosamente, concluirá apresentando projecto, justificado com o parecer em que dará as razões porque aceita ou não aceita que tal ou tal proprio deva ficar pertencendo á União, porque esteja servindo para isto ou aquillo, que é com effeito serviço della, ou que não sirva nem seja adaptavel para cousa alguma do mesmo serviço—bem que o Governo diga que lhe é necessario, não precisamente o proprio, mas o producto da sua venda.

Sr. Presidente, de accordo com a minha emenda, devo pedir a supressão do art. 4º, o qual diz que os «Ministerios da Vição, Exterior, Guerra, Marinha, Justiça e Negocios Interiores, deverão transferir ao Ministerio da Fazenda todos os proprios nacionaes, terrenos e mais bens do dominio federal a seu cargo e que não estejam applicados a serviços publicos federaes.»

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Para facilitar a administração delles.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Para facilitar a administração!

Mas como? Para facilitar a dissipação, sim. O art. 3º diz que os proprios não utilizados em serviços federaes podem ser vendidos pelo Governo, e o art. 4º determina que esses proprios, que estejam a cargo dos diversos ministerios, passem ao da Fazenda, para facilitar a administração, diz o honrado Senador!

O SR. ALBERTO GONÇALVES—E' o Ministro da Fazenda quem sabe quando precisa do dinheiro.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Ah! isto é outra cousa. Vejo que o honrado Senador comprehendendo como eu o alcance da medida proposta; o que, aliás, é transparente.

E' de insolita gravidade, Sr. Presidente, essa dissipação que manda transferir, para na-

cioneas, terrenos e mais bens, do dominio federal... e dá-se aqui por decidido o que ainda está em litigio... bens que não estiverem applicados a serviços publicos federaes. E' flagrante a violação constitucional! *(Ha muitas apartes.)*

Sim, Sr. Presidente, os Estados que se apressam a pleitear por seus direitos. Mas eu tenho o recelo de que, antes da decisão do pleito, fiquem elles nas condições que o nobre Senador por Minas nos figurou, isto é, quando os Estados chegarem a obter o reconhecimento desses direitos, os proprios nacionaes, declarados judicialmente do seu dominio, já estejam vendidos pela União.

Um SR. SENADOR—V. Ex. acha que o Governo manda dizer, por exemplo, que não precisa das fazendas do Piahy?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Mas o Congresso decidirá sobre o assumpto, depois de discussão em suas duas Casas; o é melhor que o Congresso resolva agora, do que torer, mais tarde, os Estados de demandar perante o Poder Judiciario.

Seja, porém, como for, Sr. Presidente, vou deixar a tribuna, com a consciencia de ter procurado, nas questões que agitei, cumprir o meu dever na medida de minhas forças.

E ao terminar, peço a V. Ex. e ao Senado que queiram acolitar meus agradecimentos pela generosidade com que me concederam aquillo que, ao começar meu discurso, lhes pedi. Isto é, a maxima honvolencia e a tolerancia com que me supportaram tanto tempo na tribuna. *(Muito bem; muito bem.)*

SESSÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1900

(Vide pag. 513 do 3º vol.)

O SR. A. AZEREDO (*) — Sr. Presidente, antes de entrar na discussão propriamente do parecer, e fallar sobre os requerimentos apresentados a proposito da discussão, cumprio o dever de fazer um ligeiro historico a respeito dos projectos que ora occupam a attenção do Senado.

Si digo projectos, é porque, Sr. Presidente, o que ora se discute se prende ao projecto já sancionado pelo Presidente da Republica e que se refere á mesma materia.

Como o Senado sabe, a proposição que mandava adiar os exames parcellados até 1900 é da Camara dos Deputados e foi apre-

sentada ao Senado no correr do anno passado.

O Senado entendeu que a proposição vinda da Camara tinha dado um prazo pequeno em relação á prorrogação dos exames parcellados e resolveu então prorogar por mais dous annos, estendendo assim o prazo da Camara de 1900 para 1902.

Devolvida a proposição á Camara iniciadora, esta, em vez de dar o seu assentimento á emenda do Senado ou recusar-a, resolveu...

O SR. MORAES BARROS — Não, senhor, recusou-a.

O SR. A. AZEREDO—... resolveu, ao mesmo tempo que recusava ao Senado o seu assentimento á emenda prorogando o prazo dos exames parcellados para 1902, apresentar uma proposição, elevando este prazo até 1904.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Foi a Comissão de Instrução que fez isto.

O SR. A. AZEREDO — A Comissão de Instrução, porque?

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não sei.

O SR. GOMES DE CASTRO — V. Ex. devia tratar primeiramente da emenda rejeitada.

O SR. A. AZEREDO — Ah! está V. Ex. querendo precipitar o meu raciocinio na continuação do meu discurso, de modo a dar antes o motivo por que affirmei ao Senado que o honrado Senador por Minas era mais culpado do que nós, membros da Comissão, pelo facto de que estamos sendo accusados actualmente.

Mas, Sr. Presidente, voltando á questão, a Camara apresentou a proposição ora sancionada pelo Presidente da Republica, prorogando os exames parcellados até 1904.

A primeira proposição da Camara á qual o Senado offereceu emenda, prorogando os exames parcellados até 1902, foi devolvida a esta Casa do Congresso, segundo o protocollo que aqui tenho, em 20 de maio deste anno, mas não foi distribuida a nenhum dos membros da Comissão de Instrução Publica.

Aqui está o livro do protocollo aberto, de modo que o Senado poderá examinal-o. Ficou, portanto, na Secretaria esta proposição, a que ora o Senado presta a sua attenção.

Fui nomeado para a Comissão de Instrução Publica em meados de setembro, do mez passado, e conjunctamente com a proposição que foi approvada pelo Senado e que já obteve a sancção do Presidente da Republica, foi me enviada a emenda com esta proposição da Camara. Consta do protocollo: proposição n. 90, de 1899, sobre exames de pre paratorios, em 25 de setembro; proposição n. em 25

Ora, Sr. Presidente, estavam com a Comissão as duas proposições da Camara, uma prorogando os exames de preparatorios até 1904, outra, devolvendo a emenda do Senado que prorogava os mesmos exames parcelados até 1902, isto é, a Camara tinha mantido a sua resolução de prorogar esses exames só até 1900, negando seu assentimento aos dous annos mais que o Senado na sua emenda pedia.

Ora, Sr. Presidente, achando-se a Comissão deante de duas proposições desta natureza, pergunto, uma vez que ella tinha de dar parecer favoravel á da prorrogação para 1904, podia ou devia antecipar parecer a respeito da materia relativa ao voto da Camara negando a prorrogação até 1902?

O SR. GOMES DE CASTRO—Devia tratar primeiro desta.

O SR. MORAES BARROS—Sem duvida, e eu alludi a isto.

O SR. A. AZEREDO—E' possivel que os honrados Senadores tenham razão, mas, muitas vezes, um membro de commissão não pôde resistir a instancias de collegas, aos carinhos, ás solicitações, como aconteceu com o illustre collega e honrado Senador por Minas Geraes, a quem tanto prezo.

Eu, portanto, tendo de dar parecer a respeito dos dous projectos, julguei dever satisfazer ao meu distincto collega e amigo que se interessava de preferencia pelo projecto que prorogava os exames parcelados até 1904.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Perdoe-me; eu me interessei pelo projecto que foi sancionado, não contesto; fallei ao nobre Senador e, si estivesse aqui, o defenderia.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não tem razão em condemnar exclusivamente a Comissão de Instrucção Publica, lançando sobre seus hombros a responsabilidade unica do parecer que apresentamos. A culpa não é somente da Comissão. Este projecto, que a Camara nos devolveu, não tinha razão de ser; a Comissão entendeu, pois, que devia propor que elle fosse devolvido á Camara, affirm de que ficasse nos seus archivos. Demais, elle não tinha mais razão de ser, por isso que a proposição approvada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da Republica, appareceu este anno, posteriormente, portanto, ao projecto que o Senado emendou e de qual nos occupamos. Não vejo, pois, razão para se levantarem protestos exclusivamente contra a Comissão. Ella teve em mira, unicamente, cumprir o seu dever, fazer com que se desse solução á materia, entregando-se os papeis

a quem de direito. Uma proposição desta ordem, certamente, não seria sancionada pelo Chefe do Estado; penso o contrario do honrado Senador por Minas Geraes, fazendo com que recahisse sobre o Congresso Nacional, não digo sobre o Senado, nem sobre a Camara, a falta de discutir, sem o necessario criterio, assumptos que lho são submettidos, como disse o illustre Senador por S. Paulo.

Sr. Presidente, tanto o requerimento do honrado Senador por Minas Geraes, como o requerimento do nobre Senador por Santa Catharina, não resolvem a questão.

O SR. MORAES BARROS — Nem um, nem outro.

O SR. A. AZEREDO—A devolução do projecto á Comissão, quer dizer que a Comissão jamais dará parecer sobre o assumpto; de modo que parece mais razoavel serem devolvidos os papeis, como propoz a Comissão, á Camara iniciadora, para que ella tome a deliberação que julgar mais conveniente.

Ouvi dizer que não se pôde guardar nas Comissões projectos dessa ordem, quer da Camara quer do Senado. Vou mostrar ao Senado que nem sempre se dá esta presteza que se reclamou. Até sobre vetos do Presidente da Republica tem havido grandes demoras e ha proposições não sancionadas, que ha longos annos se acham nas pastas das Comissões, sem que, nenhum dos membros desta Casa, que tão zelosos são pela Constituição e pelo regimento, se lembresse de reclamar. Nessas condições ha vetos demorados por mais de seis annos.

Aqui está uma prova do que estou avançando.

Em 13 de setembro de 1894, foi devolvido ao Senado, por ter o Presidente da Republica negado sancção, o projecto que concedia a Antonio Medeiros da Silva, permissão para matricular-se de novo na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no anno de 1895, independentemente da prestação de exames.

Até agora ainda não se apresentou parecer da Comissão respectiva sobre este veto e ainda ninguem se lembrou de pedir a execução do regimento do Senado ou da Camara a este respeito, para tomar-se a deliberação necessaria.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não temos o direito de abufar uma disposição constitucional.

O SR. A. AZEREDO—Não deixa de ser uma questão constitucional essa do veto, o, entretanto, ninguem cogitou de solicitar do Senado que incluísse esta materia na ordem do dia.

Nem esta é a única, outras disposições constitucionaes tem sido violadas. Ainda, recentemente, votámos aqui, por causa da questão bancaria, retroactividade de leis.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Isto ficou por provar. Não se votou aqui nenhuma retroactividade de leis. V. Ex., reflectindo com a calma com que costuma, não sustentará isto.

O Sr. A. AZEREDO — Sr. Presidente, a Comissão apresentando seu parecer sobre o projecto em discussão, o fez remetendo á Camara dos Deputados, porque lhe pareceu que á Camara competia archivar a proposição nascida em seu seio.

E pensa assim, porque entende que será um erro approvar-se ou rejeitar-se as emendas, fazendo-se subir á sancção presidencial uma proposição que está inteiramente prejudicada em virtude de uma resolução nascida posteriormente a ella, e que já obteve sancção do Presidente da Republica

SESSÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 1900

(Vide pag. 444 do 3º vol.)

O Sr. Ferrelra Chaves — Sr. Presidente, comprehendendo V. Ex., comprehendendo os honrados Senadores, que se dignam ouvir-me, que não deve ser pequena a somma de constrangimentos que me é preciso vencer, uma vez que tenho de pronunciar-me acerca do parecer que V. Ex. vem de submeter á deliberação do Senado.

E é facil, Sr. Presidente, apanhar o motivo de meu constrangimento.

Sem habitos de tribuna, sem talento, sem saber, fallando á primeira corporação politica da Republica, que, desde os seus primeiros tempos, conquistou o meu respeito e a minha admiração, admiração e respeito cada dia mais crescentes pelo cunho de sabedoria que assignala suas resoluções, e pelas inspirações de patriotismo a que tem invariavelmente obedecido, comprehendendo V. Ex., Sr. Presidente, comprehendendo os honrados Senadores que devo sentir-me, neste momento, assediado de serios embarços.

Anima-me, porém, a esperança de que V. Ex. e os honrados Senadores serão bastante generosos para me perdoarem a temeridade.

Sr. Presidente, não venho fazer discurso; não sei fazel-os, e, quando soubeasse, rirtillho neste particular da opinião de um dos nossos mestres da palavra fallada, como o é também da palavra escripta, que, ha pouco

tempo, tratando não sei de que importante assumpto, se manifestou descrente de que discursos pudessem produzir effeito, pudessem gerar convicções no seio das assembléas politicas.

Subscribo este autorizado conceito; e, ditas estas palavras, não só para vencer a emoção que me é natural, sinão também para captar a benevolencia do Senado, passarei a expor, em synthese, resumidamente, as considerações que o momento me impõe.

Sr. Presidente, desconhecem os sertões do norte, desconhecem o terrivel flagello da secca, que os açoita implacavel, o a angustiosa situação em que se deparam, dada a cruel emergencia, os habitantes daquellas regiões, os que se recusam, os que hesitam sequer em ir-lhes pressurosos ao encontro, para minorar os males que os affligem, atenuando os effeitos que produz tão terrivel infortunio.

Reconheço e confesso que, dado o curso normal dos tempos, dada a regularidade das estações peculiares daquellas zonas, não ha, talvez, no paiz inteiro região mais fertil, terra mais forte e productiva que os sertões do norte. (Apoiados.)

Desde que, porém, não se verifica essa normalidade, e, ao contrario, o sol queima e escalda justamente quando se aguarda ansioso o apparecimento das chuvas, que fertilizam os campos e produzem a abundancia não ha também terra mais ingrata, só mais safara.

Desapparecem as pastagens e com ellas criação, que constitue a abastança de muitos

Seccam as fontes, tornando-se preciso fazer aguadas a grandes distancias; e, ao mesmo tempo, a terra secca, aspera, dura gretada, se esteriliza por completo.

E é, Sr. Presidente, precisamente esta situação em que se debatem impotentes o habitantes dos sertões do norte, que podem ser classificados em duas categorias: a de fazendeiros e a dos pequenos lavradores.

Aos primeiros cabe um certo bem esta relativo, que lhes proporciona facilis meio de vida. Não são ricos, mas são abastados os productos da industria pastoril, a que elles se consagram, permitem-lhes um vive menos accidentado de embarços, quando se manifestam os annos criticos.

Aos segundos, porém, aos pequenos lavradores, nem V. Ex. imagina a situação que se lhes depara, já não digo quando incidem os effeitos da secca, mas, simplesmente, quando se retarda a estação invernos.

São pobres camponlos que vivem sem outros recursos além dos que lhes dá o inverno.

Pode-se dizer, sem exaggero, que se alime tam o vestem exclusivamente com o pri

lhes proporciona a estação inver-
sal a presença acarreta-lhes privações
criando-lhes situação de extrema

Oh Sr. Presidente, a actual dolo-
rência em que se encontram os
do interior do norte.

Então: nesta situação, assim pallida-
mente descripta, qual o remedio
qual a providencia de que
lançar mão, no intuito patriótico —
que isto — humanitario e christão
— de aquella gente infeliz?

— Sr. Presidente, por maior que seja o meu
do muito é elle, em relação a cada
honrados Senadores, que constituem
a Comissão da Finanças, manda a
a impõe-me o dever de humilde-
ta-não de um dos Estados victimados
voroza catastrophe declarar que
nito sufficiente o remedio aconso-
ção reputo bastantes as providencias
entom nas conclusões do parecer
da Comissão.

— Sr. Presidente, que, ao onvez do exodo acon-
os poderes da Republica, de con-
eolvessom a execução de serviços
de flagellados, serviços que teriam
vantagem de distribuir trabalho e
pelas populações famintas (apoia-
a o mesmo tempo, sinão preservar-
me nos attenuar os effeitos de fu-
midades, provaveis, infalliveis.
no nos serviços, eu poderia indicar,
no me permitisse, dous importan-

Emittendo o problema ao Estado,
no a honra de representar, lembraria
reemestasse a construção, já tão

adiantada, do ramal que deve ligar a es-
tada de ferro Natal a Nova Cruz, no Rio
Grande do Norte a de Garabira, no Estado
da Parahyba.

Esse serviço, afóra a sua incontestavel
utilidade para o incremento da riqueza na-
quella zona, evitaria a expatriação defini-
tiva dos trabalhadores, nelle empregados,
para regiões tão longinquoas que lhes impos-
sibilitasse o retorno aos lares, logo que a es-
tação das chuvas reapparcesse: o que, certo,
succederia, dado o apogo amoroso com que,
ainda nas suas mais distantes peregrinações,
os nossos sertanejos não deixam nunca de vol-
tar os olhos e, com elles, o affecto filial mais
entranhado para a miragem querida de
seu torrão natal.

Lembraria tambem a construção de gran-
des reservatorios nos proprios municipios
mais intensamente flagellados, reservatorios
que — a experiencia o demonstra — sinão re-
movem, em grande parte minoram os de-
ploraveis effeitos da secca; accrescendo quo-
a execução de taes serviços, por sobre ines-
timavel efficacia, que ninguem hoje põe em
duvida, aproveitaria, sem deslocar-as, as po-
pulações victimadas.

Mas, desde que assim não entende a illus-
tre commissão, que mais não fez do que ado-
ptar o pensamento da mensagem de infor-
mação dirigida ao Senado pelo honrado Pre-
sidente da Republica; e sendo eu do numero
dos que pensar que em assumptos desta
ordem deve haver um certo accordo de vis-
tas e uniformidade de pensamento entre o
poder que faz a lei e o que a executa, darei
o meu voto ao parecer, salvo o direito de
modificar-o, si ao correr do debate forem
apresentadas emendas no sentido das idéas
que emitti.